

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 164 | MARÇO | 2017



ADVOCEF - CONTEC

História de uma parceria vitoriosa

Somando as histórias

Com uma série de matérias que revisitam a história da entidade, a ADVOCEF em Revista traz, nesta edição, mais alguns dos muitos registros destes 25 anos de existência.

Um deles, verdadeiro predecessor da caminhada dos advogados da CAIXA em busca de sua identidade coletiva, é apresentada por uma de suas muitas personagens ativas e precursoras, a ser conferida na página 17.

A caminhada conjunta estabelecida desde há muito com a CONTEC, e que se consolida de forma crescente, é também merecedora de destaque neste número, com importantes declarações e um completo resgate de uma história de lutas comuns e de importantes vitórias conquistadas.

Reportagem iniciada na página 9 registra a passagem, sempre merecida, do Dia Internacional da Mulher, com a participação de advogadas e advogados da CAIXA.

A continuidade da forte e permanente redução dos quadros técnicos da Advocacia da CAIXA – com destaque para os resultados nefastos que podem advir para os interesses da empresa pública e da própria sociedade – é tema do pronunciamento do presidente da ADVOCEF na página 3. Álvaro Weiler Jr. reforça a necessidade de as forças internas se movimentarem para a reversão dessa incômoda realidade.

O déficit atuarial da FUNCEF é tema constantemente merecedor de luzes críticas e construtivas. O artigo especial, publicado nas páginas 14 a 16, é tratado pelas palavras de um especialista no tema.

Constituindo mais uma das análises técnicas até aqui publicadas, merece ser lida com profundidade e discutida entre os participantes do Fundo de Pensão, de modo a envolver e informar a numerosa comunidade interessada no tema.

A edição inclui artigo sobre a Inteligência Emocional (página 22) e outras leituras leves que complementam a edição, revelando cuidados com as pessoas, razão de existir das entidades.

Assim vão se somando as histórias – das pessoas, dos debates, dos problemas e suas possíveis soluções, das entidades e suas parcerias, das construções em comum e dos resultados daí obtidos – com olhos postos no todo, somatório de tantas construções, findas e/ou recém-iniciadas.

Assim se fazem os registros e são construídas as soluções. Boa leitura.

Diretoria da ADVOCEF

FOTO DA CAPA: O presidente da CONTEC, Lourenço do Prado, e a diretora financeira, Rumiko Tanaka, homenageados pela ADVOCEF com a Medalha e o Diploma Sônia Lúcia dos Santos, em 2012.

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Comando Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta. As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Readequação necessária

Vivemos mais um período de rescisões de contratos de trabalho de advogados do quadro e colegas da área administrativa que atuam em todas as áreas da empresa, inclusive nas unidades jurídicas, em razão do último programa de estímulo à demissão voluntária. Estimamos que apenas em fevereiro e março de 2017 cerca de quarenta advogados do quadro se desliguem da empresa de forma aleatória, com algumas unidades perdendo vários advogados e outras nenhum.

Além disso, vamos completar em breve três anos sem concurso válido para reposição de vagas de advogados, embora tenham ocorrido diversas contratações por ordem judicial decorrente de ações envolvendo os concursos de 2010 e 2012, também de forma aleatória, com algumas unidades recebendo vários advogados e outras nenhum.

“A ADVOCEF reivindica uma posição firme e diligente no sentido de amenizar a falta de pessoal e estrutura de apoio que aflige seus associados.”

Nesse contexto, é fácil concluir que ocorreu a perda da gestão sobre as vagas, fato decorrente dos desligamentos e contratações sub judice, ambos aleatórios. Também devemos considerar as diversas realidades vividas por todo o país, que aumentam ainda mais as discrepâncias.

Para agravar a situação, temos decisões judiciais, ainda que objeto de recursos pendentes de julgamento, restringindo a terceirização em alguns locais, enquanto outros não possuem tal limitação.

Como se não bastasse, ainda vivemos um período de crise econômica que resultou na política de enxugamento de despesas e não reposição de vagas para retomada da rentabilidade.

Dessa forma, impõe-se uma atuação rápida e eficaz dos gestores, sob pena de tanto sacrificar determinada parcela de profissionais sobrecarregados pela conjuntura já referida quanto expor a empresa a risco pelo excessivo número de demandas jurídicas em relação à força de trabalho do seu jurídico.

Não devemos generalizar, mas mapear de forma clara, objetiva e transparente as unidades que apresentam deficiência de recursos humanos e readequar a força de trabalho o mais rápido possível.

Trilhas de avaliação presenciais e virtuais, análises sistêmicas, pesquisas construídas e diversas outras ferramentas de aferição das situações de cada unidade e de cada profissional devem ser utilizadas para sanar ou ao menos minimizar, com urgência, as discrepâncias e distorções existentes.

Não estamos aqui tratando de interesses meramente corporativistas, mas das condições necessárias para o advogado bem defender o seu cliente. Sob o aspecto do profissional da advocacia, é necessário assegurar as prerrogativas essenciais ao cumprimento do mandato

Álvaro Weiler Jr. (*)



recebido, aí inseridas as condições mínimas de trabalho. E no aspecto do cliente, a empresa pública que contratou e outorgou poderes a uma coletividade de advogados para defender os seus interesses judicialmente e extrajudicialmente não pode sofrer prejuízo por falta de atitude rápida e eficaz de quem tem a responsabilidade de distribuir a força de trabalho da melhor forma possível, otimizando recursos limitados para atingir objetivos traçados e almejados.

Nos últimos anos a Associação provou em diversas ocasiões ter atingido elevado grau de maturidade e independência, conferindo prevalência aos interesses coletivos sobre aspirações estritamente individuais, bem como demonstrou comprometimento com os interesses da empresa. Por conseguinte, reivindica uma posição firme e diligente no sentido de amenizar a falta de pessoal e estrutura de apoio que aflige seus associados.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Parceria bem-sucedida

Apoio da CONTEC garante presença da ADVOCEF nas negociações salariais

Perto de completar 10 anos, a parceria ADVOCEF-CONTEC continua em plena atividade, mantendo a experiência bem-sucedida desde os preparativos da negociação salarial de 2008-2009. Foi lá que tudo começou, de tal maneira e importância que os reflexos atuam ainda hoje na vida de cada advogado. (Veja as matérias e os depoimentos apresentados nesta edição.)



ADVOCEF e CONTEC na mesa de negociação com a CAIXA

Basta dizer que foi graças à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito que a ADVOCEF obteve espaço na mesa de negociação coletiva com a CAIXA. O presidente Álvaro Weiler Jr. traduz a importância disso:

“Podemos participar das negociações e avaliar melhor o jogo de forças e a complexidade dos interesses envolvidos.”

A CONTEC facilitou bastante as coisas, endossa o advogado Bruno Vanuzzi, na época vice-presidente da ADVOCEF, hoje Procurador do Estado/RS e secretário para Assuntos Estratégicos da Prefeitura de Porto Alegre. Bruno diz que, com seu conhecimento e estrutura, a CONTEC criou as condições necessárias para a ADVOCEF agir na negociação, contribuindo para a greve vitoriosa de 2009.

A conquista de um lugar na mesa de negociação oficial fez toda a diferença, realça o procurador, pois a ADVOCEF e seus associados puderam apresentar, diretamente, pela primeira vez na história, a sua pauta específica.

“Passamos a ser de fato representantes da ADVOCEF, e não mais apenas representados”, enfatiza Bruno.

Discussões qualificadas

Segundo o advogado Davi Duarte, na época presidente da ADVOCEF, a CONTEC acertou ao acolher os profissionais e sua pauta nas mesas de negociação, de forma que o resultado foi benéfico a todos:

“Não tenho dúvida que a participação dos advogados qualificou as discussões e trouxe uma projeção muito positiva, pela adequada condução dos temas de interesse da categoria.”

Os advogados tinham perfeita noção de que a ADVOCEF iniciava naqueles dias o papel de protagonista no processo de negociação coletiva, ainda que como membro convidado da CONTEC. Em artigo publicado nesta Revista no final de 2009, os diretores Anna Claudia de Vasconcellos (Negociação Coletiva) e

Carlos Castro (Relacionamento Institucional) avaliavam a situação:

“O papel desempenhado pelos membros da ADVOCEF à mesa de negociação tem sido de suma importância, não apenas em razão do embasamento legal propiciado pelas intervenções dos dirigentes da Associação nas acaloradas discussões na análise das cláusulas propostas, mas, também, como mediadores dos conflitos entre

a empresa e os empregados. O fato é reconhecido pela administração, o que tem facilitado nosso trânsito junto às diversas esferas decisórias da CAIXA, na busca de soluções para nossos pleitos específicos.”

Convém frisar que a luta da CONTEC na CAIXA iniciou antes, em 1986, quando os empregados da empresa estatal passaram, por lei, a se filiar aos sindicatos dos bancários. Conforme lembra o presidente Lourenço do Prado, a CONTEC ajuizou o primeiro dissídio coletivo, ainda no Tribunal Federal de Recursos (hoje Superior Tribunal de Justiça), como já ocorria desde 1983 em relação ao Banco do Brasil.

“Só que este era demandado diretamente no Tribunal Superior do Trabalho, competente para instruir e julgar os dissídios coletivos de empresas com quadro de carreira, organizado em nível nacional, para prevenir prejuízos e o seu esfacelamento”, explica Lourenço.

Pauta de união e lealdade

A diretora Rumiko Tanaka, da CONTEC, conta histórias da parceria com a ADVOCEF

A diretora financeira da CONTEC, Rumiko Tanaka, revela o segredo do bem-sucedido trabalho desempenhado em conjunto pela Confederação e pela Associação Nacional dos Advogados da CAIXA:

“A parceria CONTEC-ADVOCEF tem sido vitoriosa ao longo de quase 10 anos por ser pautada no respeito, na união e lealdade, onde todos nós

continuamos trabalhando não só em busca de melhorias salariais, mas também das condições de trabalho, da saúde e da segurança dos bancários da Caixa Econômica Federal, incluídos aí os advogados.”

A diretora salienta que a CONTEC, na verdade, está unida aos empregados da CAIXA “desde a memorável e histórica luta pela sindicalização em

1986”. Menciona também a participação da Confederação na campanha salarial de 1988 (conciliada no então Tribunal Federal de Recursos), na luta pela CAIXA 100% pública, na CPI dos Fundos de Pensão, entre outras.

Já a convivência com os advogados, engenheiros e arquitetos da carreira profissional da CAIXA começou em 2008. Em junho daquele ano, Ru-

miko recebeu em Gramado/RS a visita do presidente da ANEAC, Alexandre Bacher. Em agosto, ela convidou para uma reunião em São Paulo os representantes da ANEAC e da ADVOCEF, esta representada pelos advogados Bruno Vanuzzi e Gryecos Loureiro, então vice-presidente e diretor de Honorários, respectivamente.

Segundo Rumiko, a Confederação contava com a colaboração das duas Associações na mesa de negociação, mas não via interesse da CAIXA em discutir as cláusulas específicas dos seus profissionais.

“Após muitas e fortes discussões, para que fosse possível o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, foi construída a Cláusula 47”, recorda a diretora. A redação era a seguinte:

“Cláusula 47 - Revisão da Estrutura da Carreira Profissional. A CAIXA assume o compromisso de desenvolver e implementar projeto de revisão da atual estrutura da Carreira Profissional e implementá-lo a partir do primeiro trimestre 2009.”

A mais longa greve

A representação da ADVOCEF foi delegada pelo então presidente Davi Duarte ao seu vice, Bruno Vanuzzi, e aos diretores Anna Claudia de Vasconcellos, Gryecos Loureiro e, depois, Carlos Castro. Pela ANEAC atuaram o presidente Alexandre Bacher, Frederico Valverde, Fernanda Teodoro e Vitorino.

Rumiko:

“Com o descumprimento do ACT pela CAIXA, apoiamos a decisão dos profissionais pela realização da greve e passamos a orientar as nossas federações, para os sindicatos tomarem todas as providências para a legalidade do movimento. O resultado foi a mais longa greve de bancários, 51 dias com os advogados, arquitetos, engenheiros e demais profissionais paralisados.”

A diretora destaca nesse episódio a colaboração do diretor da ADVOCEF Carlos Castro e da então superintendente da CAIXA Ana Telma do Monte.

Com Rumiko, eles conseguiram fechar um acordo às vésperas do julgamento do dissídio no Tribunal Superior do Trabalho. Avalia Rumiko:

“Se não foi o ideal, foi o possível naquele momento, inclusive com a chancela do ministro João Orestes Dalazen, vice-presidente do TST, a quem competia presidir as audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo de competência originária daquela corte.

“É importante registrar alguns apoios, ainda que não pudessem ser externados na época, do então diretor jurídico da CAIXA, atualmente ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Carlos Ferreira, e do então vice-presidente Jorge Hereda.”

“E as negociações continuaram em busca de uma carreira mais justa, com remunerações equivalentes a empresas do mesmo porte e as pagas pela própria União.”

A NES 2013

Com novo presidente, Luiz Zigmantas, a ANEAC passou a ser representada como colaboradora na mesa permanente pelos engenheiros Marcelo Salis e Valdecir Reis. A ADVOCEF, por seu novo presidente Carlos Castro e pelo novo Diretor Marcelo Dutra Victor.

Após a apresentação pelas Associações, na mesa, dos quadros comparativos de mercado e das propostas de unificação da carreira, Rumiko marcou uma reunião em São Paulo.



Lourenço do Prado e Rumiko Tanaka, com Marcelo Victor, Carlos Castro e André Justi

“Lá, construímos uma nova tabela salarial e os critérios de migração, que foram apresentados formalmente à CAIXA na semana seguinte e enviados via ofício ao então presidente Jorge Hereda”, conta a diretora.

Prossegue:

“Fechado o acordo com a CAIXA ainda em 2012, com a determinação da superintendente Ana Telma do Monte, a colaboração imprescindível do então gerente nacional e hoje superintendente Sebastião Martins Andrade e o apoio do novo diretor jurídico Jailton Zanon da Silveira, a proposta teve aprovação do Ministério da Fazenda e seguiu para o Ministério do Planejamento e Gestão, especificamente para o DEST (Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais). Aí sofreu alterações, aceitas pelos profissionais da CAIXA, sendo implantada como a NES 2013 em março de 2013, o que constituiu uma grande vitória para os advogados, arquitetos, engenheiros e demais integrantes da carreira profissional da instituição financeira.”

Olhando o presente, a diretora Rumiko ressalta que a ADVOCEF continua seu trabalho nas mesas de negociação, com o apoio do presidente Álvaro Weiler Jr. e dos diretores Anna Claudia de Vasconcellos e Carlos Castro. Os advogados participam também das comissões e grupos de trabalhos por indicação da CONTEC.



Representantes da ADVOCEF e AUDICAIXA em visita à CONTEC

À CONTEC, com gratidão

Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF

No início de 2008, os companheiros engenheiros e arquitetos da CAIXA, preocupados com a defasagem salarial e disparidades existentes entre nossos vários planos de cargos e tabelas salariais, resolveram, através do então presidente da ANEAC, Alexandre Bacher, buscar o apoio da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC), que legalmente representa os empregados de estabelecimentos bancários federais na mesa de negociação.

Essa também era a grande preocupação dos nossos colegas advogados, já que profissionais de um mesmo quadro eram tratados de forma diferenciada e até injusta pela nossa empresa. O vice-presidente da ADVOCEF, Bruno Vanuzzi, procurou os colegas da CONTRAF, mas não houve maior receptividade, sob a alegação de que representávamos apenas pouco mais de 2% do total dos empregados da CAIXA e que nossos pleitos deveriam ser encaminhados e discutidos no CONECEF.

A ANEAC articulou participar de uma reunião da mesa com a CONTEC e convidou a ADVOCEF. Já na reunião preparatória, pela manhã, com a presença do nosso vice-presidente Vanuzzi e do nosso diretor de Honorários Gryecos Loureiro, a ADVOCEF recebeu a acolhida da CONTEC, especialmente por parte de sua diretora financeira, Rumiko Tanaka, que coordena a mesa de negociação com a CAIXA.

Lembro que, em contatos preliminares, a CAIXA alegava que cláusulas específicas para a carreira profissional eram inegociáveis, quando um dos companheiros presentes propôs a exclusão dos nossos pleitos. Nosso vice-presidente de imediato protestou, afirmando que não mais participáramos das negociações. Naquele momento, sob a conciliação da Dra. Rumiko Tanaka, ficou ressaltado que a luta dos profissionais da CAIXA era



Assinatura da NES 2013

compromisso da CONTEC, e seguiram todos para a reunião.

A Cláusula 47

A CAIXA continuava se negando a discutir os pontos de interesse dos profissionais, até que, após grandes discussões, aceitou incluir no ACT 2008/2009 a famosa Cláusula 47. Nela, se comprometia a implementar projeto de revisão da estrutura salarial dos seus profissionais ainda no primeiro trimestre de 2009.

Aí começaram os embates CONTEC x CAIXA, que culminaram com o descumprimento do ACT pela empresa. Apesar de inúmeras rodadas de negociações, não houve outra alternativa senão a deliberação pela maior greve da história da CAIXA, de 51 dias, deflagrada pelos profissionais.

Lembro-me que sempre tivemos os apoios da CONTEC – nas pessoas do seu presidente Lourenço do Prado e da diretora Rumiko Tanaka, das federações e sindicatos vinculados àquela Confederação, que não nos faltaram nessa vitoriosa luta. Da mesma for-

ma, temos que registrar o apoio e as orientações do nosso então diretor jurídico da CAIXA, hoje ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Carlos Ferreira.

Representando a ADVOCEF, sempre tivemos à frente dos embates os companheiros Bruno Vanuzzi (vice-presidente), Anna Claudia de Vasconcellos (diretora de Negociação Coletiva) e Gryecos Loureiro (diretor de Honorários). Depois, já com os ânimos acirrados entre as partes, por solicitação do então presidente Davi Duarte, fui incorporado, como diretor de Articulação e Relacionamento Institucional, à equipe de negociação.

Após articulação iniciada por mim com a então superintendente Ana Telma, para que não houvesse julgamento pelo TST, pois seria perigoso para as partes, foi encerrada a greve após 51 dias. O resultado ficou aquém do desejado, mas nos deixava a certeza de que unidos éramos fortes e que a luta continuaria. Assim, seguimos participando da mesa de negociação, como convidados da CONTEC.

Em maio de 2010, com a minha posse na Presidência da ADVOCEF, tive o privilégio de estreitar ainda mais a nossa ligação com a CONTEC, fator fundamental na minha atuação à frente da Associação.

A madrinha Rumiko

Sob nova direção, presidida pelo engenheiro Luiz Zigmantas, a ANEAC passou a ser representada na mesa pelos engenheiros Valdecir Reis e Marcelo Salis. Pela ADVOCEF, continuei participando com o nosso então diretor de Negociação Coletiva, Marcelo Dutra Victor.

Sempre abraçados pela CONTEC, durante os anos de 2011 e 2012 negociamos exaustivamente a valorização e unificação da nossa carreira profissional, com a colaboração da superintendente Ana Telma e do gerente nacional, hoje superintendente, Sebastião Martins Andrade. Assim foi consolidada a NES 2013, que se tornou uma das carreiras mais atrativas entre as empresas estatais.

Com a chegada do companheiro Álvaro Weiler Júnior à Presidência da



Engenheiros Marcelo Salis e Valdecir Reis na assinatura da NES 2013

ADVOCEF, foi mantida essa relevante parceria, continuando a nossa Associação a receber tratamento especial por parte da equipe dirigente da CONTEC.

Coroando esse salutar e importante relacionamento CONTEC-ADVOCEF, fui convidado a fazer parte da chapa vitoriosa da Confederação, como membro da Diretoria de Negociação Bancos Estaduais/Regionais/Federais, eleita em 15/08/2016.

Nesses quase 10 anos de atividade sindical colaborando com a CONTEC, tenho muito aprendido com os seus membros diretivos, toda a equipe administrativa, além de testemunhar a abnegação do seu presidente Lourenço do Prado e da nossa madrinha e querida amiga Rumiko Tanaka, a quem quero expressar com uma única palavra o nosso sentimento, por tudo que têm feito pelos profissionais da nossa empresa – GRATIDÃO.

Espaço inédito na mesa

Álvaro Weiler Jr., presidente da ADVOCEF

Desde a greve de 2009 dos integrantes da carreira profissional da CAIXA (advogados, engenheiros e arquitetos), quando era apenas associado, comecei a perceber a relação de parceria entre ADVOCEF e CONTEC. Durante o longo movimento paretista a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito deu apoio irrestrito a todos os profissionais que aderiram.

Durante os anos seguintes, já integrando a Diretoria da Associação, tive condições de acompanhar o progresso dessa parceria e os seus efeitos altamente positivos para a ADVOCEF.

A CONTEC abriu um espaço inédito na mesa de negociação coletiva para os profissionais da CAIXA, em especial para os advogados, através da ADVOCEF. Pude-



Carlos Castro e Álvaro Weiler com Rumiko

mos participar das negociações e avaliar melhor o jogo de forças e a complexidade dos interesses envolvidos.

Nesse período, tivemos conquistas inegáveis, que obviamente podem e devem ser aperfeiçoadas, mas marcaram a vida profissional de todos, tais como o aumento concedido em razão da greve e a nova tabela salarial de 2013, que praticamente unificou a carreira e aumentou significativamente o teto salarial. Esses avanços conferiram uma expectativa

de ganho impensável até então para todos os profissionais, em especial aqueles admitidos a partir de 2001.

Por tais motivos, faço questão de enaltecer o sucesso da parceria ADVOCEF e CONTEC, bem como registrar um agradecimento especial à diretora da Confederação, Dra. Rumiko Tanaka, e ao presidente, Dr. Lourenço do Prado.

Apoio diferenciado

Lourenço do Prado, presidente da CONTEC

A parceria vitoriosa entre a CONTEC e a ADVOCEF, com vistas à defesa dos direitos e interesses dos empregados da Caixa Econômica Federal integrantes das carreiras técnicas de nível universitário, decorreu do fato de esta Confederação ter a missão precípua de atuar legitimamente em todos os assuntos que se refiram à representação coletiva, de todos os trabalhadores das instituições financeiras, independentemente de ser maior ou menor o número de trabalhadores representados.

A Confederação sempre entendeu que os profissionais necessitavam de apoio mais efetivo e diferenciado do movimento dos bancários coordenado pela CONTEC e tomou a iniciativa de liderar a luta de defesa sistemática e permanente para que todos os direitos fossem respeitados, com salários dignos e adequadas condições de



trabalho. Por isso, o nosso trabalho foi realizado sempre com lealdade absoluta e destemor.

E acima de tudo porque notamos desde o primeiro momento que estávamos defendendo uma categoria muito unida, corajosa e combativa, que foi amplamente demonstrada durante os 51 dias de uma greve nacional, bem coordenada e realizada sem perda de prazo pelos advogados ou descumprimento de normas técnicas ou outras responsabilidades profissionais dos engenheiros e arquitetos.

Queremos destacar o papel decisivo representado pelas Diretorias da ADVOCEF e da ANEAC, que se sacrificaram na realização desta luta necessária, sem medir esforços e sacrifício para cumprir o seu papel de bem representar os seus associados de maneira intempestiva e tempestiva.

Em defesa da CAIXA

Nos anos 1990, a CONTEC esteve ao lado da CAIXA quando o governo Collor planejava a sua privatização. "E a CAIXA continua sendo um Banco Social necessário ao Brasil, porque atende as camadas mais sofridas da população brasileira", afirma hoje o presidente Lourenço do Prado. Leia o depoimento.

"A CONTEC, durante os anos 1990, no governo Collor de Mello, também participou ativamente da necessária defesa da CAIXA, como instituição, dado o risco iminente que havia de esta fundamental e necessária empresa pública ser privatizada. E a CAIXA continua sendo um Banco Social necessário ao Brasil, porque atende as camadas mais sofridas da população brasileira, isto é, aqueles que não têm valores vultosos para manter contas correntes em bancos privados.

Chegamos mesmo, em 1991, a apresentar um voto no Conselho Monetário Nacional que previa a criação

de uma carteira de Câmbio, na CAIXA, instrumento bancário muito rentável e que seria fundamental para a mencionada instituição de crédito.

Ainda na condição de membro do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS,

sustentamos fundamentadamente a importância e necessidade de as contas dos correntistas do FGTS serem centralizadas na CAIXA, quando os bancos privados comentavam que não havia know-how da empresa pública para cumprimento deste mister."



Motivos para comemorar

As advogadas avançam e as diferenças diminuem

Apesar da crise geral, a advogada da CAIXA Maria Cecília Nunes Santos acredita que as mulheres têm motivos para comemorar o seu dia, em 8 de março. Ainda que falte muito para a igualdade de gêneros, verifica que elas conquistam cada vez mais espaço:

“Acho gratificante constatar que cada vez mais as mulheres vêm exercendo atividades anteriormente exercidas apenas por homens, seja na política, nas empresas públicas ou privadas, nas áreas acadêmica e de pesquisa, com aumento de atuação, inclusive, nos postos de liderança.”

Única mulher na equipe de sete advogados na unidade jurídica de São José dos Campos/SP, Maria Cecília acha enriquecedor conviver com os colegas homens, em igualdade de atribuições, direitos, responsabilidades e, principalmente, salários.

“Apesar de viver em um ambiente preponderantemente masculino na Rejur, prevalece o equilíbrio, a ajuda mútua e, sobretudo, a amizade e o coleguismo, com total respeito e consideração à mulher.”

Ressalta que a CAIXA sempre adotou uma política justa e igualitária, ao contrário de algumas empresas privadas, onde a mulher se encontra em desvantagem.

“Acredito que desigualdade sempre houve e haverá, mas, de forma isolada, partindo de alguns empregados ou gestores de forma específica, assim como ocorre na esfera privada.”



Advogada Maria Cecília com os colegas da Rejur São José dos Campos (da esq. para a dir.): Marcelo Carvalho, Leandro Biondi, Ítalo Sérgio Pinto, Rogério Zachia e Duílio Oliveira

Números dos gêneros

Conforme números do início de março de 2017, na CAIXA trabalham 984 advogados, sendo 348 mulheres, representando 35,36% do total.

Em todo o país, há um milhão de advogados na ativa inscritos no Conselho Federal da OAB. Desse total, 47,8% são mulheres.

A má notícia, de acordo com a ONU Mulheres, é que os homens ganham em média 23% mais que as mulheres desempenhando a mesma função.

Segundo a advogada Elga Lustosa de Moura Nunes, do Jurídico de Goiânia (29 advogados, 13 mulheres), o problema não é com elas:

“Há muita reclamação fora de que as mulheres ganham pouco frente aos homens, fato que não pode ser confirmado na CAIXA. Nosso plano de carreira garante a igualdade de remunerações entre advogados.”

A supremacia masculina tende a reduzir, diz Elga:

“Também há inúmeras mulheres em cargos de gestão na nossa empresa. Claro que sempre é necessário melhorar, pois ainda há bastante homens nos altos cargos, basta ver que as Vice-Presidências da CAIXA são na quase totalidade titularizadas por homens, mas existe uma tendência universal de essa discrepância diminuir.”

Na equipe de nove advogados da CAIXA em Teresina, há quatro mulheres, incluindo a gerente jurídica, Maria Eliza Nogueira da Silva. A representante da ADVOCEF na unidade, Élida Franklin, festeja o momento:

“Estamos caminhando a favor dos bons ventos que trazem à tona o empoderamento feminino, não só ao Jurir Teresina, mas a diversos outros Jurídicos, onde as mulheres vêm assumindo posição de destaque e mostrando que são capazes de bem exercer funções de alto comando.”



No Jurir Teresina: Élida Franklin, Maria Eliza Nogueira e Anna Carolina Sérvio

A mulher na História

A advogada Elga Nunes traz elementos históricos para sustentar a importância crescente da mulher:

“Se observarmos a História, a atuação das mulheres sempre foi preponderante. É claro que em alguns momentos, como na Idade Média, houve um retrocesso, mas não se pode dizer que foi todo o tempo assim. Cléopatra comandou um dos países mais ricos do mundo antigo. Artemísia, rainha de Halicarnasso, foi uma das conselheiras de guerra do rei Xerxes, da Pérsia. As espartanas tinham voz nas decisões de Esparta. As mulheres sempre foram independentes e se em algum momento não se posicionaram, foi por conta de fatores sociais externos, mas ninguém duvida que nossas avós e mães, mesmo no período difícil para as mulheres, exerceram papéis decisivos na vida familiar. As mulheres não são meio-termo. Sempre querem gerir suas casas,

suas vidas, pois gostam de tomar a rédea das coisas. Comemoro o Dia da Mulher, com a alegria de ser uma.”

As advogadas da CAIXA deixam registradas duas reivindicações. Uma de Elga Nunes:

“Que o espaço da mulher seja ainda mais aberto para a gestão das áreas jurídicas, pois nossa profissão ainda é liderada por homens.”

Outra de Maria Cecília:



Elga: na CAIXA é diferente

“A reivindicação que faço, na condição de advogada da CAIXA e representante da ADVOCEF, é no sentido de termos melhores condições de trabalho, independente do gênero, pois onde se desenvolve uma empresa próspera e visionária, com foco no bem-estar de seus

empregados, certamente estes terão os seus direitos, sendo respeitada a igualdade de gênero, religião, raça, dentre outros.”

Num ambiente em que só há advogados homens (sete), na Rejur Juiz de Fora/MG, o representante da ADVOCEF

Marcus Vinícius Fernandes recorre às lembranças da unidade jurídica em que trabalhou antes, em Uberaba:

“Posso afirmar que as advogadas que lá conheci foram colegas da mais alta ciosidade para com a defesa de nossa empresa.”

Não só por ser mulher

Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, advogada da CAIXA em Teresina

As carreiras jurídicas apresentam solo propício para a luta e defesa da efetiva emancipação feminina, graças a essas profissionais que contribuem para engrandecer a carreira e buscam um patamar mais igualitário com os homens, com destacadas mulheres assumindo cargos de liderança. No cenário nacional, grandes nomes femininos se destacam no mundo jurídico, a exemplo da ministra da Advocacia-Geral da União, Grace Mendonça, e da presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia.

Cada vez mais se busca garantir a efetiva participação das profissionais na Ordem e a proteção de suas prerrogativas. Não foi outra a vontade do Conselho Federal da OAB ao aprovar a exigência mínima de 30% de cada gênero para composição das chapas concorrentes às eleições da Ordem.

Nesse sentido também, 2016 foi declarado pela OAB como o Ano da Mulher Advogada. Em novembro, foi realizada a II Conferência Nacional da Mulher Advogada, com o objetivo de levantar as principais bandeiras do universo feminino frente aos desafios da advocacia contemporânea.

Medalha Rui Barbosa

No ano passado, pela primeira vez em 86 anos, a Medalha Rui Barbosa, comenda máxima da advocacia brasileira,

foi dedicada a uma mulher, a advogada gaúcha Cléa Carpi da Rocha, cujo nome foi aprovado por unanimidade pelo Pleno do CFOAB. Valeu a movimentação das advogadas brasileiras, que não mediram esforços para verem reconhecidas, na homenagem, as suas trajetórias de luta, combatividade e colaboração ao avanço da advocacia, da justiça e do Estado Democrático de Direito.

Na cerimônia, o diretor-tesoureiro nacional da OAB, Oneildo Ferreira, salientou as trajetórias de Cléa como militante e dirigente da Seccional do Rio Grande do Sul. “Para além disso, não é por ser mulher, mas também por ser mulher. A homenagem à Cléa também significa novas luzes sobre a medalha Rui Barbosa”, declarou o diretor.

O dia 8 de Março de 2017 foi marcado pelo movimento “Eu paro”, Parada Internacional de Mulheres, para chamar as mulheres à interrupção das atividades em casa e no trabalho, por horas ou por todo o dia. A ideia era somarem-se nas ruas, a fim de refletir sobre os seus problemas, especialmente a perda de direitos no mundo, além da luta pelo fim da violência doméstica.

No Brasil, o movimento assumiu uma vertente especial, ao se mobilizar contra a reforma da Previdência (PEC 287), pois se considera que o público mais prejudicado com essa proposta de reforma sejam as mulheres trabalhadoras.



Advogada Cléa Carpi, homenageada com a Medalha Rui Barbosa

Dia da mulher, dia de luta

Ibaneis Rocha, secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB.

Somente séculos de discriminação, preconceito e tudo o que é abominável nas relações humanas justificam que em pleno século 21 ainda seja necessário reservar um dia internacional dedicado às mulheres, neste 8 de março.

É bem verdade que o mundo tem avançado – e a sociedade brasileira também – em termos de reconhecimento de direitos e aumento da



participação da mulher em todas as dimensões da vida social. As mulheres conquistaram mais espaço em setores estratégicos da vida contemporânea, nas áreas de Direito, comunicação, medicina, economia etc. É a garantia de um combate cada vez mais eficiente ao anacronismo da discriminação.

Vejamos no mundo jurídico. Há 115 anos, formava-se na Faculdade de Direi-

to Largo São Francisco, em São Paulo, a primeira mulher advogada: Maria Augusta Saraiva. Até a década de 1930, era rara a presença de uma mulher em suas fileiras. Hoje, o número de mulheres nas salas de aula é igual ou até maior que o de homens.

O Conselho Federal da OAB reúne em seus quadros nada menos do que 1,012 milhões advogados na ativa. Desse total, 47,8% são mulheres (exatos 484.187), número que já impressiona pela velocidade com que vem aumen-

tando, principalmente entre os recém-formados. Em São Paulo, por exemplo – Estado que concentra o maior número de profissionais dessa área –, o número de advogados é de 147.255, contra 138.542 de advogadas.

Aqui, no Distrito Federal, são 17.928 advogados e 16.713 advogadas, pouco mais de mil a favor dos homens. Mas é interessante observar que na faixa etária de 26 a 40 anos, a situação se inverte. O número de advogadas é de 9.600, contra 7.665 advogados. A dianteira das mulheres aumenta a cada dia.

Se os escritórios já vivenciam um boom feminino (especialmente nas áreas de Direito de Família, societário e trabalhista), outro setor se destaca na absorção do trabalho das mulheres: a carreira pública. Nunca se viu tantas advogadas como agora nos tribunais, em cargos de magistratura e no Ministério Público.

Dados recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por exemplo, apontam que as mulheres já ocupam 43,1% das vagas nas Varas do Trabalho, 41,9% dos postos na Justiça do Trabalho e 37,1% das colocações nos Tribunais Regionais do Trabalho em todo o País.

Mas não nos enganemos. Os problemas de discriminação ainda existem. As mulheres ainda enfrentam violações às suas prerrogativas profissionais, especialmente na advocacia criminal, no trato das mulheres nas delegacias. E, no âmbito geral, a violência contra as mulheres é um dos aspectos – sem dúvida o mais covarde e cruel – do preconceito que ainda impera nas relações entre gêneros em nossa sociedade.

Apesar de o Brasil apresentar importantes avanços sociais, ostenta uma realidade perversa, onde a extrema desigualdade na distribuição de renda é o plano de fundo de uma situação de

pobreza e exclusão para grande parte da população. Mas até mesmo na desigualdade as diferenças se revelam: são as mulheres que recebem os rendimentos mais baixos e estão muitas vezes nas piores condições de trabalho. Também são as famílias por elas chefiadas que estão expostas às condições de vida mais precárias. E o que é pior, são as mulheres as maiores vítimas da violência no próprio lar.

Por tudo isso, devemos reagir, nos empenhar pessoalmente para diminuir diferenças, extinguir preconceitos e combater discriminações. Não há espaço para a ideia infame, retrógrada e criminoso de tratar as mulheres como cidadãs de segunda classe. O que faz deste dia um lembrete universal de que a luta continua.

(Artigo publicado originalmente no site Diário do Poder.)

Momento beleza: as unhas quebradiças

Elga Lustosa de Moura Nunes, advogada da CAIXA em Goiânia

Qualquer mulher, ainda aquelas que afirmam serem desprovidas de vaidade, vai com alguma regularidade à manicure.

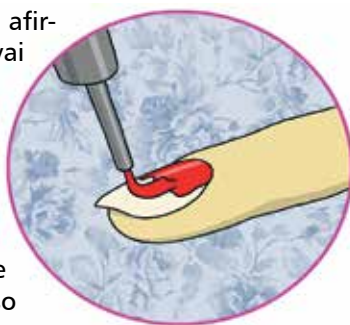
Quase toda semana segue o compromisso de ir ao salão “arrumar as unhas” ou “fazer as unhas”.

Só que há dias que não dá tempo de ir ao tão meticuloso profissional, que com aqueles alicates amolados, aprontam e pintam das mais variadas cores esse famoso cartão de apresentação da beleza.

Nos intervalos em que nos afastamos da rotineira obrigação, já logo caímos no arrependimento, porque as unhas ficam quebradiças. Parece que elas se ressentem da falta de dedicação habitual e fazem qualquer uma de nós, literalmente, sofrer.

Ao dobrar um simples papel, é comum ouvirmos um clique, ou melhor, mensagem automática de carência de cuidados especiais.

Também, se estamos numa reunião de trabalho, passamos a contemplá-las e tentamos arrumá-las ali mesmo, entre colegas, discretamente ou não, descascando o esmalte ou pegando uma lixa.



E chegamos à inarredável conclusão de que as unhas clamam por um especialista, com a semana seguindo, incompleta e infundável, sempre com algum incidente para fazer lembrar que a falta de comprometimento com o adereço especial pode custar muito caro. Quando chega o dia previamente marcado de arrumá-las, nada, mas nada mesmo, faz a gente perder o nosso tão ansioso encontro.

A presença delas

Estanislau Luciano de Oliveira, advogado da CAIXA em Brasília.

As mulheres, como advogadas, reduzem a tensão do ambiente, tornam a atividade mais leve. O sorriso que apresentam ilumina a unidade e nos dá esperança de melhores dias.

A advogada da CAIXA é aguerrida, sem ser agressiva. Comprometida. Leal. Compreensiva. Sempre bela. Guerreira e delicada. Não precisa levantar a voz para trazer a razão e lutar pela justiça. Basta a sua presença para conter os ânimos.

Advogada da CAIXA é uma linda flor do Direito labutando com firmeza o equilíbrio da balança da Justiça.





Jurisprudência

“RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO BANCÁRIO DE SAQUE EXCEDENTE. 1. COBRANÇA DE TARIFA SOBRE O EXCESSO DE SAQUE EFETUADO PELO CORRENTISTA NO MÊS, COM ESTEIO NA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. LICITUDE. 2. AFRONTA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NÃO OCORRÊNCIA. ESPECIALIDADE DA LEI DE REGÊNCIA. OBSERVÂNCIA. 3. REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EVENTUAL CONTRAPRESTAÇÃO DO CONTRATO DE DEPÓSITO. RECONHECIMENTO. VULNERAÇÃO DA NATUREZA DO CONTRATO DE DEPÓSITO. NÃO OCORRÊNCIA. 4. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. A Lei n. 4.595/1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com status de lei complementar e regente do Sistema Financeiro Nacional, atribui ao Conselho Monetário Nacional competência exclusiva para disciplinar as operações creditícias em todas as suas formas, bem como limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive, os prestados pelo Banco Central da República do Brasil.

1.1 O Conselho Monetário Nacional, no estrito exercício de sua competência de regulamentar a remuneração dos serviços bancários, atribuída pela Lei n. 4.595/1964, regente do Sistema Financeiro Nacional, permitiu a cobrança de tarifas sobre o excesso de saques efetuados no mês pelo correntista, do que ressaí sua licitude.

1.2 Sob a vigência da Resolução n. 2.303/1996 do Banco Central do Brasil, permitia-se às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma qualificava como básicos, em cujo rol taxativo não constava o serviço de saque sob comento, exigindo-se, para tanto, a prévia e efetiva contratação e prestação do serviço bancário. Sem descuidar da essencialidade do serviço de saque em relação ao contrato de conta-corrente, a partir da entrada em vigor da Resolução n. 3.518/2007 do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional passou a, expressamente, definir os serviços bancários que poderiam ser objeto de remuneração, no que se inseriu o de saques excedentes em terminal eletrônico, assim considerados pela norma como aqueles superiores a quatro no mesmo mês. Esta normatização, é certo, restou reproduzida pela Resolução n. 3.919 de 2010, atualmente em vigor.

2. Não se trata de simplesmente conferir prevalência a uma resolução do Banco Central, em detrimento da lei infraconstitucional (no caso, o Código de Defesa do Consumidor), mas, sim, de bem observar o exato campo de atuação dos atos normativos (em sentido amplo) sob comento, havendo, entre eles, no específico caso dos autos, coexistência harmônica.

2.1. É, pois, indiscutível a aplicação da lei consumerista às relações jurídicas estabelecidas entre instituições financeiras e seus clientes. É inquestionável, de igual modo, a especialidade da Lei n. 4.595/1964 (com status de lei complementar), reguladora do Sistema Financeiro Nacional, que, como visto, atribuiu ao Conselho Monetário Nacional a competência para regular a remuneração dos serviços bancários.

2.2. Não se exclui do crivo do Poder Judiciário a análise, casuística, de eventual onerosidade excessiva ou de outros desvirtuamentos na formação do ajuste acerca da remuneração dos serviços bancários, como o inadimplemento dos deveres de informação e de transparência, do que não se cuida na hipótese ora vertente.

Todavia, o propósito de obter, no bojo de ação civil pública, o reconhecimento judicial da ilicitude, em tese, da cobrança de tarifa pelo serviço de saque excedente, devidamente autorizada pelo órgão competente para tanto, evidencia, em si, a improcedência da pretensão posta.

3. Por meio do contrato de conta-corrente de depósito à vista, a instituição financeira contratada mantém e conserva o dinheiro do correntista contratante, disponibilizando-o para transações diárias, por meio de serviços bancários como o são os saques, os débitos, os pagamentos agendados, os depósitos, a emissão de talonários de cheques, etc.

3.1 O saque que pressupõe a implementação e a manutenção de uma ampla rede de terminais de autoatendimento, com emprego de tecnologia, de estrutura física e de contínuo desenvolvimento de mecanismos de segurança consubstancia, sim, serviço bancário posto à disposição do correntista, conforme, aliás, expressa disposição da Resolução expedida pelo Banco Central do Brasil, por deliberação do CMN, passível de cobrança de tarifa a partir da realização do quinto saque mensal, momento em que, por presunção legal, perde o viés de essencialidade ao contrato de depósito.

3.2 A cobrança da tarifa sobre saques excedentes não está destinada a remunerar o depositário pelo depósito em si, mas sim a retribuir o depositário pela efetiva prestação de um específico serviço bancário não essencial.

3.3 Por conseguinte, a tese de desequilíbrio contratual revela-se de toda insubsistente, seja porque a cobrança da tarifa corresponde à remuneração de um serviço bancário efetivamente prestado pela instituição financeira, seja porque a suposta utilização, pelo banco, dos recursos depositados em conta-corrente, se existente, decorre da própria fungibilidade do objeto do depósito (pecúnia), não havendo prejuízo ao correntista que, a qualquer tempo, pode reaver integralmente a sua quantia depositada.

4. Recurso especial improvido.”

(STJ, REsp 1.348.154, Terceira Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 19/dez/2016.)

“DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO, DESACATO E RESISTÊNCIA. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ROUBO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. TEMA NÃO PREQUESTIONADO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. DESACATO. INCOMPATIBILIDADE DO TIPO PENAL COM A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE.

(...)

4. O art. 2º, c/c o art. 29, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) prevê a adoção, pelos Estados Partes, de “medidas legislativas ou de outra natureza” visando à solução de antinomias normativas que possam suprimir ou limitar o efetivo exercício de direitos e liberdades fundamentais.

5. Na sessão de 4/2/2009, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar, pelo rito do art. 543-C do CPC/1973, o Recurso Especial 914.253/SP, de relatoria do Ministro LUIZ FUX, adotou o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 466.343/SP, no sentido de que os tratados de direitos humanos, ratificados pelo país, têm força supralegal, “o que significa dizer que toda lei antagônica às normas emanadas de tratados internacionais sobre direitos humanos é destituída de validade.” 6. Decidiu-se, no precedente repetitivo, que, “no plano material, as regras provindas da Convenção Americana de Direitos Humanos, em relação às normas internas, são ampliativas do exercício do direito fundamental à liberdade, razão pela qual paralisam a eficácia normativa da regra interna em sentido contrário, haja vista que não se trata aqui de revogação, mas de invalidade.”

7. A adequação das normas legais aos tratados e convenções internacionais adotados pelo Direito Pátrio configura controle de constitucionalidade, o qual, no caso concreto, por não se cuidar de convenção votada sob regime de emenda constitucional, não invade a seara do controle de constitucionalidade e pode ser feito de forma difusa, até mesmo em sede de recurso especial.

8. Nesse particular, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando do julgamento do caso *Almonacid Arellano y otros v. Chile*, passou a exigir que o Poder Judiciário de cada Estado Parte do Pacto de São José da Costa Rica exerça o controle de convencionalidade das normas jurídicas internas que aplica aos casos concretos.

9. Por conseguinte, a ausência de lei veiculadora de abolição criminis não inibe a atuação do Poder Judiciário na verificação da in-conformidade do art. 331 do Código Penal, que prevê a figura típica do desacato, com o art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica, que estipula mecanismos de proteção à liberdade de pensamento e de expressão.

10. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH já se manifestou no sentido de que as leis de desacato se prestam ao abuso, como meio para silenciar ideias e opiniões consideradas incômodas pelo establishment, bem assim proporcionam maior nível de proteção aos agentes do Estado do que aos particulares, em contrariedade aos princípios democrático e igualitário.

11. A adesão ao Pacto de São José significa a transposição, para a ordem jurídica interna, de critérios recíprocos de interpretação, sob

pena de negação da universalidade dos valores insertos nos direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos. Assim, o método hermenêutico mais adequado à concretização da liberdade de expressão reside no postulado pro homine, composto de dois princípios de proteção de direitos: a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

12. A criminalização do desacato está na contramão do humanismo, porque ressalta a preponderância do Estado - personificado em seus agentes - sobre o indivíduo.

13. A existência de tal normativo em nosso ordenamento jurídico é anacrônica, pois traduz desigualdade entre funcionários e particulares, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito.

14. Punir o uso de linguagem e atitudes ofensivas contra agentes estatais é medida capaz de fazer com que as pessoas se abstenham de usufruir do direito à liberdade de expressão, por temor de sanções penais, sendo esta uma das razões pelas quais a CIDH estabeleceu a recomendação de que os países aderentes ao Pacto de São Paulo abolissem suas respectivas leis de desacato.

15. O afastamento da tipificação criminal do desacato não impede a responsabilidade ulterior, civil ou até mesmo de outra figura típica penal (calúnia, injúria, difamação etc.), pela ocorrência de abuso na expressão verbal ou gestual utilizada perante o funcionário público."

(STJ, REsp 1.640.084, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe 01/fev/2017.)

Rápidas

Alienação Fiduciária. Tributos Não responsabilidade do agente financeiro. TRF 3

"1. A condição de credora fiduciária da Caixa Econômica Federal não a torna responsável pelos tributos do imóvel alienado fiduciariamente, nos termos do artigo 27, § 8º, da Lei Federal nº 9.514/1997.

2. Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da execução fiscal."

(TRF 3, AC 0013730-88.2010.4.03.6182, Sexta Turma, Rel. Des. Fábio Prieto, DJe 03/mar/2017.)

Comercial. Imposição de renegociação Impossibilidade. TRF 3

"2. A renegociação da dívida deve ser proposta pela parte que se viu impossibilitada de honrar com os termos contratuais diretamente ao credor, não sendo razoável ao Poder Judiciário impor à Caixa Econômica Federal a obrigação de buscar uma melhor maneira de o devedor saldar a dívida contraída.

3. A escusa do pagamento por dificuldades pessoais, como bem se sabe, não é causa para a desconstituição da obrigação. A despeito das dificuldades advindas da enfermidade que acomete o recorrente, tal circunstância, de per si, não pode ser invocada para descumprimento das obrigações contraídas.

4. Compete exclusivamente à CEF proceder à análise e autorização para a alteração contratual, uma vez que não compete ao judiciário se sobrepor ao poder executivo, remensurando os requisitos da conveniência e oportunidade que àquela entidade compete decidir e avaliar, não havendo, até onde se tem notícia, qualquer indício de prática de ilegalidade que autorize intervenção judicial."

(TRF 3, AC 0006644-86.2013.4.03.6109, Primeira Turma, Rel. Des. Wilson Zauhy, DJe 20/fev/2017.)

Trabalhista. Prescrição quinquenal Aplicação imediata. TST

"1. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal é de aplicação imediata e fixou o prazo prescricional de cinco anos a atingir as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, com o estabelecimento de limite máximo de dois anos contados de sua extinção para o exercício do preexistente direito de ação.

2. A tese de serem imprescritíveis os direitos trabalhistas enquanto não assegurada a eficácia de outra norma constitucional, aquela relativa ao sistema de garantia contra a despedida arbitrária de que cogita o art. 7º, I, da Constituição Federal, fundamento da sentença rescindenda, afronta o disposto na mencionada norma constitucional."

(TST, RO 10012-64.2013.5.12.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, pub. 24/fev/2017.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Deitado eternamente em berço esplêndido

Esse era o perfil dos participantes e assistidos da FUNCEF antes de tomarem contato com um tal “déficit atuarial” e, pior, com um tal de “equacionamento”.

Até então, poucos, ou quase nenhum de nós se preocupava em saber sobre o que era feito com os recursos destinados à nossa tão sonhada aposentadoria. Hoje, ao contrário, vemos inúmeras pessoas, grupos e entidades representativas dos empregados (ativos ou aposentados) buscando entender a origem dos déficits e, mais do que isso, interpelar, judicialmente, a CAIXA e a FUNCEF, no sentido de que os equacionamentos, atuais e vindouros, não sejam por nós suportados. Tal atitude – de maior envolvimento com os assuntos da FUNCEF – é extremamente louvável, ainda que, de certa forma, tardia, uma vez que, como diz o ditado: o “leite já foi derramado”.

As origens dos déficits – sejam elas conjunturais ou oriundas da má gestão dos recursos – estão sendo amplamente debatidas, inclusive, algumas delas, tendo sido objeto de investigação por parte da CPI dos Fundos de Pensão.

Porém, há um ponto que tem passado despercebido, se não por todos, pela grande maioria desses grupos e entidades, qual seja: a culpa do Estado na construção de parte dos déficits, pela falta de ação – isso para descartar, num primeiro momento, palavras como omissão e conivência – uma vez que este tinha, por obrigação legal, fiscalizar as operações e aplicar as penalidades previstas na lei, de forma a proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, conforme explicitado no art. 3º da LC109/2001.

O intuito deste artigo é de promover esse debate, ou seja, levantar os aspectos legais que foram ignorados e que contribuíram para a construção de parte do déficit dos planos administrados pela FUNCEF e, conseqüentemente, para a necessidade dos equacionamentos daí decorrentes, procurando delinear a responsabilidade de cada

um dos agentes envolvidos, a saber: o Estado, a Patrocinadora, a FUNCEF e seus administradores e, por fim, as empresas prestadoras de serviços de avaliação patrimonial e de auditoria.

Desde 1978, o governo demonstra preocupação em ordenar e fiscalizar o sistema de previdência complementar no país, criando, naquele ano, por meio do Decreto no 81.240, a Secretaria de Previdência Complementar-SPC, ligada ao Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS. Conforme art. 19 do referido Decreto, a SPC tinha, entre outras obrigações, a de:

“fiscalizar as atividades das entidades fechadas, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor, e aplicar as penalidades cabíveis”(grifo nosso).

Em 2001, com o advento das Leis Complementares 108 e 109, o marco regulatório da Previdência Complementar foi bastante aprimorado no país. Enquanto a LC 108 tratou de organizar o sistema do ponto de vista do funcionamento de suas estruturas tais como conselhos deliberativos, fiscais e diretorias executivas; a LC 109, por seu turno, ocupou-se de regular o regime de previdência complementar, dispondo, em seu art. 3º e incisos que o seguem, **sobre a ação do Estado**, do qual destacamos:

Lúcio Flávio Mourão Santos (*)

Art. 3º **A ação do Estado** será exercida com o objetivo de:

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - **fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades**; e

VI - **proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios**. (grifo nosso)

Ora, se a Lei é clara quanto ao papel e à ação do Estado no tocante aos assuntos afetos à Previdência Complementar, por que essa ação não foi adotada? Esta pergunta irá nos guiar daqui pra frente. Iremos continuar nos atendo à LC 109/2001, apontando as inúmeras vezes em que a mesma foi descumprida sem que o Estado, por meio da SPC/PREVIC¹, adotasse nenhuma providência, conforme determina esse dispositivo legal.

Um levantamento realizado pela atual diretoria da FUNCEF aponta que



Fonte: apresentação FUNCEF

parte do déficit dos planos, em especial o REG/REPLAN saldado, foi ocasionado pelas “Medidas de Adequação nos Planos de Benefícios”, em especial os Reajustes reais dos benefícios saldados.

Essas medidas, em boa parte, não só foram suportadas pelos superávits acumulados, como também criaram passivos previdenciários pelo resto da vida dos planos. Basta verificar que os valores atualizados dessas medidas importam em R\$ 25 bilhões, enquanto o déficit acumulado até DEZ/2015 (último balanço divulgado no site da FUNCEF) é de pouco mais de R\$ 12 bilhões, ou seja, não estaríamos sujeitos ao equacionamento.

Em outras palavras, a FUNCEF utilizou os superávits para dar “aumentos reais” nos benefícios saldados. E você, caro leitor, deve estar se perguntando: e o que isso tem a ver com a Lei 109/2001 e o papel do Estado? A resposta é simples: TUDO!!!

Senão vejamos o que prevê a LC 109/2001 no seu art. 20º:

Art. 20. **O resultado superavitário dos planos** de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.²

§ 1º Constituída a reserva de contingência, **com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.**

Assim, os resultados superavitários dos planos deveriam, em primeiro lugar, constituir reservas de contingência até o limite de 25% das reservas matemáticas, e, em segundo lugar, com o excedente, constituir reserva especial para revisão dos benefícios.

E não foi isso que a FUNCEF fez. Ao contrário, deu aumento real nos benefícios saldados – situação que eleva o passivo previdenciário e compromete de forma perene o equilíbrio do plano, uma vez que os salários não poderão ser reduzidos – sem que tivesse sido constituída nem sequer a reserva de contingência.

E o que fez a SPC/PREVIC? Não deveriam ter feito cumprir a Lei?

Para elucidar ainda mais essa questão vamos nos valer da Resolução MPS/CGPC Nº 26/2008³. De acordo com essa Resolução, a revisão dos benefícios deveria estar condicionada à constituição da reserva especial e desde que **verificada e avaliada a perenidade das causas que deram origem aos superávits** que, por consequência, ensejaram a constituição da referida reserva.

É de extrema relevância notar que a **perenidade das causas do superávit** é tão importante que foi estampada mais de uma vez na Resolução Nº 26/2008 (Art. 9º e Art. 19º) – tornando-a condição *sine qua non* para uma eventual revisão de benefícios dos planos.

Passando por cima da legislação a FUNCEF promoveu os aumentos dos benefícios com base em “superávits, no mínimo, duvidosos” que tiveram como base laudos de avaliação sobre empresas e investimentos estruturados. E o que fez a SPC/PREVIC diante de tamanho descalabro? Até onde sabemos, nada!

Indo mais a fundo, vamos supor, por mera hipótese, que as causas dos superávits fossem perenes. Neste caso, os planos poderiam rever seus benefícios, certo? Errado!!

Ainda que as causas dos superávits fossem perenes, que a FUNCEF tivesse constituído a reserva de contingência e a reserva especial, ainda assim, a utilização desta última deveria seguir o que preceitua o Art. 20 da Resolução MPS/CGPC Nº 26/2008 o qual transcrevemos abaixo:

Art. 20. Cabe ao Conselho Deliberativo ou a outra instância competente para a decisão, como estabelecido no estatuto da EFPC, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, acerca das medidas, prazos, valores e condições para a **utilização da reserva especial**, admitindo-se, em relação aos participantes e assistidos e ao patrocinador, observados os arts. 15 e 16, **as seguintes formas, a serem sucessivamente adotadas:**

- I - redução parcial de contribuições;
- II - redução integral ou suspensão da cobrança de contribui-

ções no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios; ou III - melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.

Como se pode verificar a melhoria dos benefícios seria a última e não a primeira das formas para se utilizar da reserva especial, caso ela eventualmente existisse.

Cabe aqui citar o exemplo da **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, a PREVI**. Nesta mesma época ela seguiu rigorosamente o disposto na Resolução MPS/CGPC Nº 26/2008, constituindo as reservas de contingência e especial e dando às mesmas a destinação prevista no Art. 20 da Resolução.

Com isso, ao invés de dar “aumentos reais no Benefício Saldado” elevando o passivo atuarial sem ter como voltar atrás, como fez a FUNCEF; por sua vez, a PREVI, seguiu a “cartilha”, reduzindo primeiramente as contribuições de seus participantes e assistidos para, mais tarde, suspender as contribuições por um período.

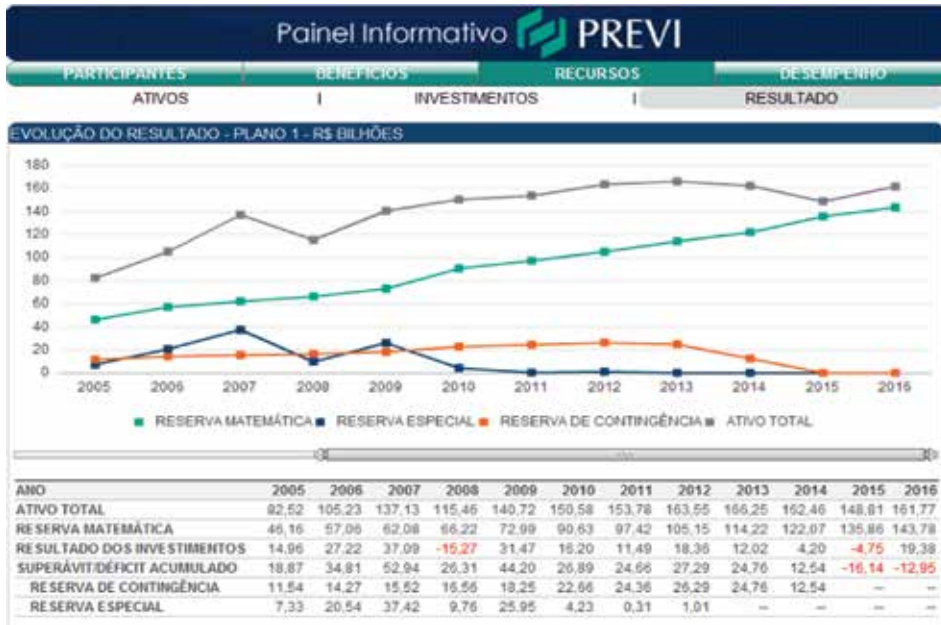
Resultado: a PREVI promoveu um aumento da renda líquida de seus participantes, sem contudo, comprometer o passivo atuarial, posto que não deu um aumento salarial. Agora, uma vez que os investimentos tiveram uma queda, voltou a cobrar novamente as contribuições.

A pergunta permanece: onde estava a SPC/PREVIC que não fiscalizou a FUNCEF e permitiu que os aumentos reais dos benefícios saldados fossem dados com base em resultados “não perenes” e sem que as reservas de contingência e especial estivessem constituídas na forma da Lei?

Basta uma breve análise do art. 44 da LC 109/2001 para que a ação a ser adotada pelo Estado salte aos nossos olhos. Vejamos:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser **decretada a intervenção na entidade** de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

- I - **irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fun-**



Fonte: <http://www.previ.com.br/painel/>

dos, ou na sua cobertura por ativos garantidores.

Se de um lado fica evidente a **falta de ação do Estado**, de outro, há que arguir a **responsabilidade da Patrocinadora** e dos demais agentes anteriormente relacionados.

Senão vejamos. A Patrocinadora tinha a obrigação legal de supervisionar sistematicamente as atividades da sua Entidade Fechada de Previdência, conforme previsto no art. 41º na LC109/2001⁴, mas isso não parece ter acontecido como deveria, afinal, caso houvesse, a CAIXA já teria que ter adotado providências no sentido de responsabilizar os profissionais e as empresas pelos inúmeros laudos de avaliação⁵ que, conforme conclusões da CPI, serviram como instrumento para que parte dos ativos da FUNCEF fossem superavaliados e, desta forma, pudessem, de um lado, suportar os aumentos dos benefícios e, de outro, esconder o resultado dos péssimos investimentos nos quais a FUNCEF aportou bilhões de reais e que, simplesmente, “viraram pó”.

Como vimos, as sucessivas omissões, ora por parte da FUNCEF, ora da Patrocinadora e, principalmente, por parte do Estado, acabaram por turvar o futuro de milhares de famílias, imputando a estas uma sobrecarga que não lhes é devida, uma vez que confiaram na governança que as leis lhes garan-

tiam, mas que esses agentes não lhes proporcionaram.

Por fim, esperamos ter contribuído para ampliar o conhecimento dos leitores e aquecer o debate sobre o assunto, cabendo-nos, após todas essas constatações de violação às leis que regem a Previdência Complementar no Brasil, uma última provocação: até quando ficaremos deitados em berço esplêndido, diante da omissão, orquestrada e quiçá dolosa, do Estado, da Patrocinadora e da FUNCEF, que deveriam cumprir fielmente a legislação, resguardando os direitos dos participantes e assistidos, além de buscar responsabilizar àqueles que causaram prejuízos à nossa Fundação?

() Gerente geral da CAIXA em Campo Grande/MS. Membro do Comitê de Assessoramento Técnico de Investimentos da FUNCEF, formado em Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Possui também pós-graduação em Administração Financeira e Auditoria pelo INPG, MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e mestrado em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco.*

¹ Em 2009, a SPC deu lugar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que é uma autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, vinculada ao Ministério da Previdência

Social. A mesma **deveria** atuar como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis. (destaque nosso)

2 RESOLUÇÃO MPS/CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 7º O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das provisões matemáticas ou até o limite calculado pela seguinte fórmula, o que por menor: Limite da Reserva de Contingência = [10% + (1% x duração do passivo do plano)] x Provisão Matemática. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 8º Após a constituição da reserva de contingência, no montante estabelecido no art. 7º, os recursos excedentes serão empregados na constituição da **reserva especial para a revisão do plano de benefícios**. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

3 A Resolução MPS/CGPC Nº 26/2008 dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na **destinação e utilização de superávit** e no **equacionamento de déficit** dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências

4 Art. 41. § 2º A fiscalização a cargo do Estado **não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.** (grifo nosso)

5 Art. 63. Os **administradores de entidade**, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante **responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.**

Parágrafo único. **São também responsáveis**, na forma do *caput*, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, **os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.** (grifo nosso)

Honorários nas origens

Parecer de 1987 já garantia pagamento da verba honorária a advogado empregado

Um parecer sustentando o cabimento de honorários advocatícios a advogado empregado, em 1987, é o mais antigo documento que se conhece da história sobre a conquista da verba pelos advogados da CAIXA (leia na pág. 5). Antes da fundação da ADVOCEF, em 1992, e antes da edição da Lei 8.906, de 1994, foi elaborado pela advogada Isabel de Fátima Ferreira Gomes e encaminhado ao então presidente da CAIXA Maurício Viotti.

O direito a honorários de advogados empregados recém começava a ser discutido e, na CAIXA, “era palavra”, conforme lembra a advogada.

Citando autores e transcrevendo julgados, Isabel Gomes defende em sua tese que o salário do advogado empregado é a contraprestação mínima à sua atividade na empresa, enquanto o trabalho forense é pago pela parte adversa, “constituindo-se no salário indireto do advogado empregado”. Daí, “é de acatar-se incontinenti o pleito destes profissionais deferindo-lhes o pagamento da verba honorária levantada”.

Embora sem resultados imediatos, a experiência contribuiu para consolidar a ideia no âmbito da CAIXA, formando o caldo de cultura que culminou, sete anos depois, na edição da Lei 8.906/94.

“Defender o recebimento de honorários por advogados empregados em 1987 devia ser uma batalha árdua”, comenta o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.

O diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, reconhece o valor histórico do parecer e lembra “que o novo CPC consagrou a tese defendida pela colega passados quase 30 anos”.

Leia o depoimento de Isabel Gomes, a seguir.

“Vale a pena sonhar, SMJ”

“Sonhos se realizam!

Escrevi este parecer quando do meu primeiro destacamento a Brasília, e lá se vão 30 anos!

Naquela época a estrutura jurídica era bem diferente. O mais alto cargo executivo da área (correspondente a Diretor hoje) era o Superintendente Jurídico.

Todavia, havia um cargo jurídico no staff da Presidência da empresa que era o de Consultor Jurídico. O então titular do cargo, Dr José Humberto Lordello dos Santos Souza, um grande estudioso do Direito, me chamou para substituir sua assessora jurídica, a qual saíra de licença para estudar para concurso de juiz.

Foi uma grande satisfação profissional entrar em contato com uma gama de assuntos de alta indagação e de abrangência nacional, bem mais amplos do que aqueles com que trabalhávamos nos Jurídicos estaduais!

Entre eles, os tão sonhados quanto distantes honorários advocatícios!

(Lembre-se que o Estatuto dos Advogados adveio somente sete anos após.)

Apesar do meu inegável interesse pessoal, eu não tinha opinião jurídica formada quanto ao tema.

Assim, me debrucei sobre os livros (à época não havia Internet nem para uma pequena pesquisa) e ali, lendo e redigindo, riscando e reescrevendo na antiga máquina de escrever, fui formando opinião.

Não só de fato, mas também por direito, merecíamos a verba honorária.

À medida que fui me convencendo, fui me enchendo de alegria por perceber que então eu teria (e por extensão teríamos todos) embasamento



Isabel: o assunto na CAIXA “era palavra”

jurídico gerado no seio do nosso próprio Jurídico para a nossa demanda.

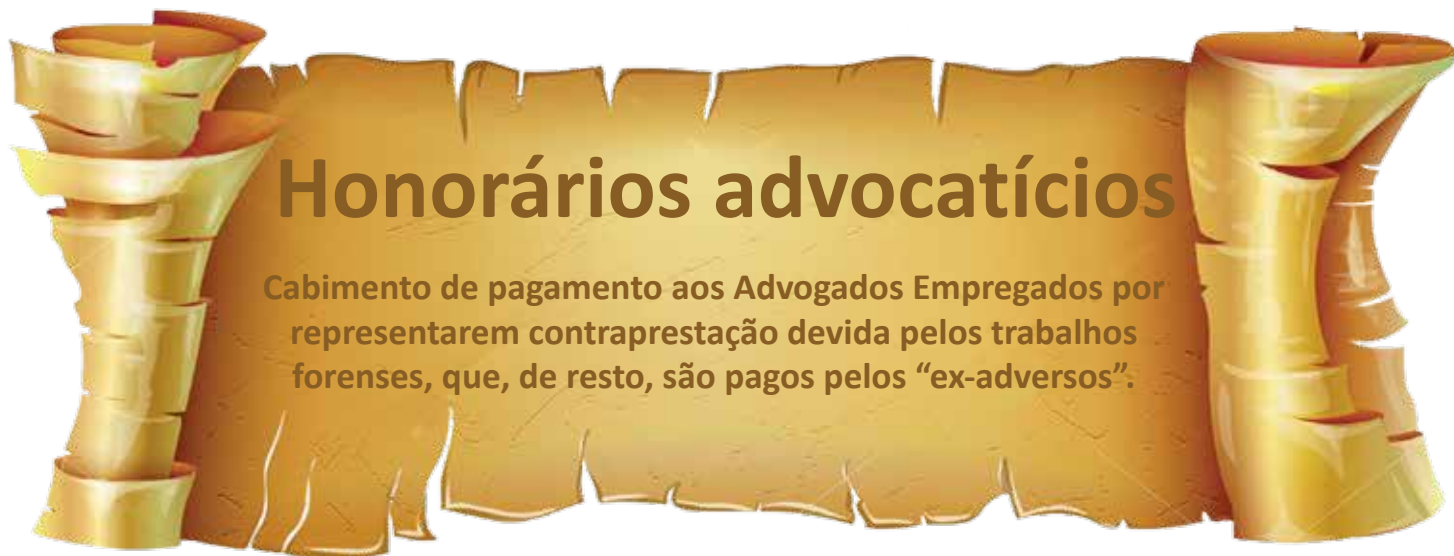
Conversando com o consultor, percebi que ele também apoiava a ideia (e bastante desinteressadamente, já que estava às portas da aposentadoria).

Finalmente, quando ele aprovou o parecer e o enviou acostado a um expediente ao presidente, tive um verdadeiro momento de júbilo!

Ainda que nosso direito só tenha sido reconhecido pela CAIXA com o advento do Estatuto dos Advogados, é bastante gratificante termos participado deste engatinhar da causa, e acreditamos que cada um e todos esses momentos foram passos rumo ao devir que se concretizou!

ET: A edição da Lei que reconheceu a percepção de honorários por advogados empregados ensejou uma outra luta, que é uma outra história que fica pra uma outra vez.

Face ao exposto concluímos que vale a pena sonhar, SMJ.”



Honorários advocatícios

Cabimento de pagamento aos Advogados Empregados por representarem contraprestação devida pelos trabalhos forenses, que, de resto, são pagos pelos “ex-adversos”.

Senhor Consultor

Solicitado nosso opinamento sobre o cabimento do pagamento da verba honorária levantada judicialmente aos advogados empregados, elaboramos o presente trabalho que, sem qualquer pretensão, não poderia ter outra conclusão.

Breve notícia do instituto e sua conceituação

A questão que ora se coloca diz respeito à exata conceituação da destinação e finalidade da verba honorária.

Honorários, etimologicamente, representam o louvor, a honraria que se atribui a alguém.

Os honorários como retribuição, como expressão econômica, são ideia bem mais recente e designam a paga pelos serviços profissionais liberais.

Assim, em princípio, os honorários advocatícios, até por definição, se destinam ao advogado e sua finalidade é de retribuição aos seus serviços.

Ocorre, porém, que a verba honorária é conceito intimamente ligado à responsabilidade processual.

As teorias mais acatadas para sua explicação são as do ressarcimento, da pena, da sucumbência.

Note-se, contudo, que também estes três itens se intercomunicam. O que quer dizer que a responsabilidade

de da parte pelas despesas processuais é uma responsabilidade objetiva, estando sua fundamentação na relação causal entre o dano e a atividade de alguém.

Ora, aquele que é chamado a juízo, ou obriga-se a ir a juízo defender seus direitos, ameaçados por motivo a que não deu causa, e vence a demanda, deve ter repostos ao seu patrimônio o quantum que desembolsou em despesas processuais para fazer valer seus direitos.

Portanto, se este contrata advogado e o remunera, é justo que ao fim da demanda seja ressarcido. E que a parte vencida responda por esta despesa.

Nada impede, contudo, que o contrato, realizado entre o profissional e o cliente, seja de maneira a cumular o valor pago antecipadamente, mais o valor arbitrado na sentença.

É de ver-se que toda esta teorização, aqui bastante simplificada, vale para o cliente eventual, que contrata advogado para ajuizar ou contestar demanda avulsa.

Não é contudo o que se aplica na relação advogado-empregado e seu empregador, como veremos.

A situação sui generis do Advogado Empregado

Com efeito, o advogado empregado atende a um sem-número de

problemas extra-foro. Sua função consultiva parecerista e contratual tem o caráter preventivo, exorbita a órbita judiciária e justifica, por si só, a admissão do profissional no quadro de trabalhadores da empresa, propiciando-lhe Contrato de Trabalho, com todas as restrições e benefícios próprios deste Contrato.

Por isso é que, embora liberal, o advogado empregado sujeita-se a horário, disciplina, hierarquia e oferece exclusividade ao empregador.

A exclusividade, particularmente, diz respeito ao fato deste profissional, não obstante tenha seus clientes particulares, dar preferência ao seu empregador, no que no refere a atendimento quanto a hora, local e impossibilidade de declinar de algum trabalho.

O que se tem, portanto, são dois contratos distintos:

- o Contrato de Trabalho com características próprias, celetista ou estatutário e
- o contrato representado pela Procuração com características diametralmente opostas ao Contrato de Trabalho, e através do qual o empregado representa seu empregador em juízo.

O primeiro definido por Sérgio Ferraz como “o empregado colocar à disposição do empregador as suas

aptidões”, implica para este, na obrigação de retribuir, que o Direito do Trabalho nomina, em terminologia específica, salário.

O segundo, dentro do que foi exposto na primeira parte deste trabalho, acarreta a obrigação de retribuir pelos encargos forenses desempenhados.

Há que se observar se o objeto de ambos os contratos não se confundem.

Seu detido exame demonstra que não.

Enquanto o Contrato de Trabalho exige do advogado empregado assessoramento para questões administrativas, a elaboração e acompanhamento de contratos, com a consequente dependência e subordinação ao empregador, mediante salário (já conceituado), o contrato consubstanciado na procuração exige apenas o cumprimento do mandato, na defesa dos interesses do constituinte.

Portanto, o salário pago apenas remunera as funções desenvolvidas pelo profissional enquanto empregado.

Se ele vai a juízo – aí como profissional liberal que é, e por força do mandato consubstanciado na procuração outorgada – e exerce suas atribuições privativas em nome de seu constituinte, data vênua, é irrelevante que este seja também seu empregador.

O sucesso na demanda envia-lhe personalissimamente seus honorários.

Outro entendimento geraria a gratuidade do Contrato de Trabalho. Facultaria ao empregador manter em seu quadro um profissional do Direito, com um sem-número de atividades extra-forenses, que se pagaria sozinho, via seus honorários, quando atuasse judicialmente. Ou seja, o empregador nada teria que desembolsar por seu empregado, porque a cada demanda levantaria os

honorários que iriam pagar não só o trabalho despendido naquele processo, mas por todo atendimento que o empregador receberia, bem como a subordinação e exclusividade do profissional que tem, por seu lado, seu trabalho aviltado.

Seria a reversão dos honorários advocatícios para salário. Ou seja, o profissional se pagaria, e descaracterizado estaria o Contrato de Trabalho, por faltar-lhe a característica essencial de onerosidade.

“Sua função consultiva parecerista e contratual [do advogado empregado] tem o caráter preventivo, exorbita a órbita judiciária e justifica, por si só, a admissão do profissional no quadro.”

Ora, se o empregador dispõe do horário, da exclusividade, da disponibilidade do profissional, deve lhe pagar algo por isso.

Ademais, as atividades administrativas, assim entendidas as de assessoramento contratual e consultivo de que dispõe o empregador, embora de difícil mensuração econômica, por não representarem benefício patrimonial imediato, jamais podem ser negadas como fonte lucrativa.

Toda ciência moderna tende a se firmar como preventiva. É indiscutível que esta função preventiva infalivelmente terá representação econômica.

Não é menos verdade também que o advogado empregado muitas vezes vai a juízo quando seu empregador é vencido na demanda.

O salário do advogado empregado se destinaria, portanto, não somente à atividade consultiva, pa-

recerista e contratualista por ele desempenhada, mas para ir a juízo nas causas em que seu empregador é vencido.

Assim é que, se por um lado, a parte que não der causa ao prejuízo deve ter seu patrimônio recomposto por via de levantamento das despesas processuais que efetuou, entre estas, os honorários advocatícios, deve ter que suportar tais despesas, quando por ter sido vencido, fica demonstrado que deu causa ao prejuízo.

E quando isso ocorre, o empregador do advogado nada lhe paga.

Ou seja, embora tenha sido demandante em juízo, em causas até mesmo temerárias, sendo, portanto, responsável pelo trabalho despendido pelo profissional, não o remunera.

Também esta parcela atribui-se ao salário.

Evidente fica que o que ocorre é o locupletamento ilícito do empregador.

Quando vence a demanda, levanta os honorários pagos pela parte “ex-adversa” em receita sem origem sequer legal. Quando perde não remunera o trabalho de seu profissional.

É uma situação de flagrante injustiça.

Vale lembrar também que os salários jamais são compatíveis com o que seriam os honorários.

Assim, torna-se mais lucrativo a qualquer empresa ter em seu quadro profissionais empregados do que contratá-los e pagar-lhes honorários.

Lembre-se, ainda, que o salário, conquanto guarde correspondência entre o trabalho e a retribuição, não passa de mera correspondência, vez que no sistema capitalista fica prejudicado face à “plus valia” do capital.

Os honorários, contudo, devem guardar severa proporcionalidade entre a vantagem obtida e o trabalho despendido pelo profissional para viabilizá-la.

Visualizando que o salário não se presta a mais do que remunerar os trabalhos de cunho técnico-jurídico, realizados, porém, dentro da órbita administrativa, resta límpido que os honorários, arbitrados até em função do zelo profissional como se depreende da leitura do art. 20, a do CPC, somente ao advogado pertencem.

Nesse sentido, são inúmeros os julgados:

“Honorários de Advogado - Substabelecimento - Legitimação Ativa para a Cobrança.

- Parte legítima para cobrar honorários é o advogado que recebe a procuração, e na eventualidade de substabelecimento, qualquer discussão a respeito de direito substabelecido deverá ser dirimida com aquele que substabeleceu.”

(TAMG - Ac. unân. 3ª Câmara Cível, 11-5-82 Ap 20.558 - Rel. Juiz Ayrton Maia)

“HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Fixação dos valores na condenação - Direito ao Levantamento.

- Estabelece o art. 99 da Lei 4.215, de 1963: ‘Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandado de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. § 1º. Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor’. A faculdade de o advogado executar em seu proveito a condenação ao pagamento de honorários depende de haver disponibilidade em dinheiro. Assim é, pois há que evitar prejuízo para a parte contrária. O cliente é que não

poderia receber toda a importância da condenação, inclusive a verba dos honorários de seu advogado, com prejuízo deste. Tal foi o espírito da lei, que deu execução autônoma para o advogado, a fim de protegê-lo em relação ao cliente, sem com isso evidentemente prejudicar o direito da parte contrária, na hipótese de compensação.” (2º TACiv-SP – Ac. unân. da 1ª Câm. de 11.05.81 Ap. 115.607 - Rel. Juiz João Lenzi.)

“HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Levantamento - Ausência de Poderes para Receber.

- Depositados os honorários pela parte vencida na ação, legitimado para levantá-los o advogado da parte vencedora, ainda que sem poderes para receber, por ser autônomo seu direito.” (1º TA-RJ Ac. unân. da 4ª Câm. Cív. reg. em 09.01.83 - Al 23.397 - Rel. Juiz Humberto Manes.)

“O que se tem, portanto, são dois contratos: o celetista ou estatutário e o que é representado pela Procuração, através do qual o empregado representa seu empregador em juízo.”

“HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Ação de cobrança - Legitimação.

- O advogado tem legitimação para cobrar em nome próprio os honorários deferidos pela sentença ao seu constituinte, sendo ineficaz em relação a ele o acordo celebrado sem sua anuência que possa prejudicar o direito aos honorários, convencionais ou da sucumbência.” (1º TA-RJ - Ac. unân. da 4ª Câm. reg., em 29.05.84 - Ap. Cív. 3.852 -Rel. Juiz Raul Quental.)

Deve-se salientar, ainda, a existência do salário indireto contemplado pela CLT, e abordado magistralmente por Sergio Ferraz (in Honorários de Sucumbência e Advogado Empregado, Revista da OAB/RJ, vol. XX, 1º Quadrimestre 81).

Segundo Cesarino Junior, da dicotomia salário direto e indireto, tem-se que o primeiro é o pagamento feito pelo empregador ao empregado, e o segundo é o que o empregado recebe de outrem, que não o empregador, mas em consequência dos serviços por ele prestados (in Direito Social Brasileiro, Freitas Bastos, 1963, vol. 2º, p. 179/180).

É de ver-se, portanto, que os honorários advocatícios, fixados judicialmente em decorrência do CPC, quando pagos ao advogado empregado, se constituem no salário indireto, vez que não desembolsados efetivamente pelo empregador, mas por terceiros, que, no caso, será a parte adversa ao empregador no respectivo processo.

Conclusão

Assim, quer porque a remuneração consubstanciada no salário do advogado empregado é a contraprestação mínima ao trabalho despendido dentro da empresa, subordinação e disponibilidade deste ao empregador, não remunerando, contudo, seu trabalho forense, este deve ser remunerado pelos honorários, quer porque o pagamento a este trabalho forense não é pago pelo empregador e sim pela parte adversa, constituindo-se no salário indireto do advogado empregado, é de acatar-se incontinenti o pleito destes profissionais deferindo-lhes o pagamento da verba honorária levantada.

À apreciação de Vossa Senhoria.
Em 31 AGO 87.
ISABEL DE F. FERREIRA GOMES
Advogada - JURES/PR

Alerta do presidente

Em tempo de PDVE (Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário), quando deverão sair da CAIXA cerca de 40 advogados até o fim de março, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., lembra que há quase três anos não se realiza concurso para reposição das vagas (embora tenham ocorrido contratações por ordem judicial). O presidente alertou para a necessidade de uma atuação rápida e eficaz dos gestores, para não sacrificar profissionais sobrecarregados nem expor a empresa a risco.

Acróstico de despedida

A advogada Eladir Montenegro de Oliveira Couto, coordenadora no Jurídico Vitória, saiu em 17/03 e registrou sua despedida em acróstico:

Homenagem à CAIXA, a vocês

Chegou a hora de deixar-te
A saudade vai ser tamanha
Impossível será esquecer-te
Xô tristeza, tu mereces o meu sorriso
Agradeço por tudo o que me proporcionaste

Em ti realizei-me profissionalmente
Conquistei vitórias e também grandes amigos
Orgulho-me de fazer parte do teu sucesso
Nosso Jurídico é um exemplo disso
Obrigada a todos vocês, que são a CAIXA
Mais que um banco, somos realizadores de sonhos
Isso marca a nossa trajetória
Começo agora uma nova etapa
A vida lá fora me espera

Fiz o possível para engrandecer-te
Em cada dia que a ti dediquei
Defendendo teus interesses por mais de 30 anos
Essa homenagem de despedida é para ti
Recebe o meu carinho e grande admiração
Adeus, minha querida CAIXA, meus amigos do Jurídico
Levarei comigo grandes recordações



Eladir (com as flores nas mãos), se despede do Jurídico Vitória

Minha CAIXA, minha vida

A advogada Liana Mousinho, do Jurídico Belém, definiu sua saída em 06/03: “Meu coração está muito apertado com essa despedida, embora leve quanto à decisão tomada. Foram 34 anos de empresa, trabalhando com colegas maravilhosos e num clima muito bom, não é fácil nos afastarmos de uma hora para outra. A CAIXA foi uma excelente empregadora e só tenho a agradecer a essa grande empresa. Minha CAIXA, Minha Vida.”



Liana: 34 anos com colegas maravilhosos

Sugestões para a FUNCEF

A partir de outubro de 2017, os participantes da FUNCEF poderão fazer sugestões sobre os investimentos dos seus planos de benefícios. De acordo com os representantes eleitos da FUNCEF, essa é uma forma pioneira entre os fundos de pensão do Brasil, para formulação da próxima Política de Investimentos, a vigorar a partir de 2018. “Trata-se de mais um passo na direção de uma FUNCEF transparente, participativa e equilibrada.”

Justiça do Trabalho não precisa

Em evento em Brasília, em 08/03, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, disse que juizes do trabalho tomam decisões “irresponsáveis”, que quebraram bares, restaurantes e hotéis no Rio de Janeiro. “Tivemos que aprovar uma regulamentação da gorjeta porque foi quebrando todo mundo pela irresponsabilidade da Justiça brasileira, da Justiça do Trabalho, que não deveria nem existir”, disse.

Justiça do Trabalho não precisa 2

Sobre o projeto de reforma trabalhista enviado pelo governo, disse Rodrigo Maia: “Acho que a gente vai avançar na regulamentação trabalhista. Infelizmente, o presidente Michel não vai gostar, mas acho que a Câmara precisa dar um passo além daquilo que está colocado no texto do governo”.



Rodrigo Maia

O que é a Inteligência Emocional? (2)

Anteriormente falamos sobre os principais conceitos da Inteligência Emocional. Abordarei agora as habilidades que Daniel Goleman apresentou como essenciais para ter equilíbrio, tomar as melhores decisões e evitar o estresse.

É bem provável que você já tenha sentido uma sensação de vazio, de angústia, sem que consiga entender o que está acontecendo e o que o teria deixado assim.

Ou ainda ter passado por uma situação de um rompante de raiva e/ou descontrole emocional sem nenhum motivo aparente, e contra alguém que nada tinha a ver com aquilo. Goleman nos ensina que precisamos identificar essas emoções, nomeá-las e interpretá-las, trazendo para o nosso consciente.

Essa **primeira habilidade** ele denominou de AUTOCONHECIMENTO, ou seja, precisamos ter clareza de quem somos, das emoções que sentimos, de nossos pontos fortes e fracos e de nossas limitações.

Portanto, ao ter clareza daquilo que nos angustia, entristece ou enraivece permitirá encontrar a origem (algo mal resolvido, uma frustração, um medo, etc.), será possível identificar a solução. Saberemos por que estamos assim!!

Você sabia que algumas pessoas confundem esse 'vazio' com a fome? Isso mesmo, e passam a comer para tentar suprir essa sensação. No final não resolvem e ganham mais um problema: quilos a mais na balança.

O autoconhecimento permite responder algumas perguntas:

Você é otimista ou pessimista nas situações que acontecem na nossa vida? Quando você 'quase' atinge um objetivo qual a sua reação imediata? Desiste (isso não é para mim!!) ou persevera (na próxima eu consigo!!)?

O que lhe motiva de verdade a dar o seu melhor? Em que atividade você se entrega de forma plena, atingindo o que se chama de 'estado da arte'? Quais os seus pontos fortes? Você tem buscado atingir seu máximo potencial?

Toda pessoa passa por dois grandes momentos na vida: o primeiro é quando nasce... e o segundo é **quando descobre por que nasceu!!** Por que estamos aqui? Já parou para pensar nisso? Não é desafiador?

Estamos passando por processos constantes de mudança. Como está a sua

resiliência? Como você reage às mudanças? Você consegue se reinventar?

Você tem metas claramente estabelecidas? Tem definido o seu ponto B? Não é plano B, é ponto B, ou seja, onde você quer chegar (A -> B). Que rumo sua vida está tomando? Você é o piloto ou apenas um passageiro? Resumindo: você está na direção da sua alta performance?

Definido o rumo você não se perde no caminho com atividades que lhe afastam dos seus objetivos. Quanta coisa você começou a fazer porque não tinha um objetivo definido e no meio acabou desistindo, desperdiçando tempo e dinheiro?



Responda à pergunta: o que você imagina para a sua vida nos próximos cinco anos? Desde perder peso, começar ou terminar uma faculdade, casar, ter filhos, mudar de setor, mudar de cidade, mudar de emprego... qualquer coisa...

Definido o objetivo em cada área da vida, estipule suas metas: ao colocar como meta perder 10 quilos até o final do ano, por exemplo, precisará saber que mês a mês deverá perder ao menos 1 kg. **Você adquiriu clareza do que quer** e ficará atento aos convites para churrascos e festas.

O autocontrole permite permanecer focado e pensar com clareza, percebendo se está no rumo certo. Lembre-se: para quem não sabe para onde quer ir qualquer caminho serve. E geralmente sai muito mais caro...

José Halley Fernandes
Suliano (*)

A **segunda habilidade** é o CONTROLE DAS EMOÇÕES, para afastar a ansiedade e a irritabilidade, saber dizer não e controlar os impulsos. Sim, impulso: sabe aquela vontade de comprar alguma coisa (ou comer algo gorduroso) quando você está triste, numa forma de compensar? Depois de comprado (ou comido) percebe que fez besteira... e a tristeza aumenta... entra em cena a culpa.

A revista Exame de outubro de 2014 publicou que **mais de 50% das demissões do país** se deram por problemas de relacionamento nas empresas, seja entre pares, seja entre chefes e subordinados.

Também as crianças devem ser ensinadas a suportar o estresse, postergar o prazer e controlar a ansiedade, assim conseguirão manter a concentração nas aulas e tarefas. Existe um famoso teste aplicado por psicólogos que trata dessa questão (busque na internet teste do marshmallow – não dá para explicar aqui).

A **terceira habilidade** é a EMPATIA, a capacidade de se colocar no lugar do outro. Ouvir com empatia é apenas ouvir, não para querer logo dar uma resposta, entendendo o outro sob a ótica dele, com a história de vida dele.

A **quarta habilidade** é a ARTE DE RELACIONAMENTO, ou seja, a capacidade de lidar com as diferenças no trabalho, em casa, no clube, etc. Precisamos considerar os conflitos de gerações (baby boomer, X, Y, Z) que dividem os mesmos ambientes, mas tiveram formações em diferentes contextos históricos.

Como está a sua capacidade de resolver conflitos de forma criativa, falar em público, expressar sentimentos positivos, expressar opiniões pessoais, solicitar e fornecer feedback? São conceitos essenciais para a convivência em sociedade.

Colegas, num breve resumo, essas são as habilidades da inteligência emocional. Se quiserem, no próximo mês podemos falar sobre os alimentos que podem turbinar nosso cérebro, aumentar nossa disposição e de quebra fazer sumir aqueles quilinhos indesejáveis.

(*) Advogado da
CAIXA em Curitiba.

A mulher

Todo ano, no “Dia Internacional da Mulher”, sentimo-nos na obrigação de dizer alguma coisa nova e inteligente a esse ser que já mereceu da nossa parte as mais diversas definições, sem que nós, os homens, tenhamos conseguido realmente desvendar sua alma. É evidente que nessa busca, em nossa incapacidade de compreendê-la, às vezes, nos valem de conceitos não tão nobres, especialmente quando apelamos para o humor.

Paradoxalmente, é na linha humorística, onde deixamos transparecer nossa insensibilidade e nossa incapacidade de compreensão, que me socorro para tentar dizer alguma coisa.

Primeiro, valho-me de uma assertiva utilizada pelos homens, segundo a qual, se mulher fosse para ser compreendida viria com manual de instrução. Mais do que demonstrar eventuais complicações da alma feminina, esse raciocínio revela que os homens, que se vangloriam de sua racionalidade, somente conseguem entender alguma coisa quando alguém lhe explica, com muita paciência. E as mulheres têm paciência. Caso contrário, estaríamos em situação muito difícil.

“A mulher não foi feita para ser compreendida, mas para ser amada em todo o seu ser, por tudo que ela é e representa.”

Segundo, recorro ao saudoso Adoniran Barbosa. Em uma de suas belas canções, com a sensibilidade

de quem entende alguma coisa desse ser especial, diz que Deus criou o mundo e criou o homem, deste tirou uma costela e fez a mulher. Daí por diante, o homem passou a trabalhar para a mulher. Mas, se Deus tiver que lhe tirar alguma coisa que lhe tire o trabalho, a “muié”, não. Esta máxima revela a síntese da importância da mulher em nossas vidas e



nada mais precisaria ser dito.

Não resistindo à tentativa, quero dizer alguma coisa e aí

constato que, ao falarmos de nossas mulheres, de todas elas, como diz o compositor/cantor Martinho da Vila, não conseguimos dizer nada de útil, ficamos andando em círculo. Se falamos de nossas mães e filhas, elas são maravilhosas; se falamos de nossas esposas/companheiras e namoradas, elas são excepcionais enquanto estivermos imbuídos dos sentimentos que pensamos ser amor ou paixão. Esfriados esses sentimentos, elas viram megeras. Elas não merecem, não é porque aqueles nobres sentimentos arrefeceram-se

**Antônio Dilson
Pereira (*)**

que elas deixaram de ser maravilhosas. O que me faz perguntar: será que os homens são capazes de amar? Tenho minhas dúvidas mas também tenho esperança.

Para mim, sem fugir do lugar-comum, a mulher é uma criação divina e não poderia vir acompanhada de manual de instrução, não precisa ser compreendida por quem sequer se compreende e não consegue enxergar, por miopia, o que ela representa. Se a mulher um dia chegar a ser compreendida, perderá o seu encanto. Ela não foi feita para ser compreendida, mas para ser amada em todo o seu ser, por tudo que ela é e representa.

Tenho duas esperanças: uma, que a mulher, que em todos os tempos tem se revelado tão generosa para com o homem, permaneça assim, independentemente de nossa limitada capacidade de compreensão. Outra, que os homens entendam

que a violência não resolve o problema de quem não alcança algo acima de sua compreensão.

A nós homens, sem pieguice, mesmo que tenhamos perdido uma mulher ou sido abandonados por ela, resta admirá-la, estimulá-la, respeitá-la e torcer para que Deus, em sua bondade, se um dia tiver que nos tirar alguma coisa, que não seja a mulher...

() Advogado por profissão e rotariano do Rotary Clube Curitiba-Leste. E-mail: dilson.pereira@brturbo.com.br. Advogado aposentado da CAIXA em Curitiba.*

Leia nesta edição

Juristantum

Ativismo judicial e a súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho

Ivan Kaminski do Nascimento

No Brasil, as leis são feitas para confundir

Antônio Dilson Pereira

- 3** Álvaro Weiler Jr. alerta sobre o PDVE na CAIXA
- 4** ADVOCEF e CONTEC, a parceria vai fazer 10 anos
- 9** Mês da Mulher: as advogadas diminuem as diferenças
- 14** Artigo: deitados eternamente em berço esplêndido
- 17** Parecer garante honorários a advogado empregado em 1987



Carlos Castro, Lourenço do Prado e Álvaro Weiler



Ativismo judicial e a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho

Introdução

O presente artigo pretende analisar a locução ativismo judicial e criticar a Súmula 331 do Superior Tribunal do Trabalho (TST) com base no conceito verificado.

A reflexão sobre o assunto se originou na necessidade em se identificar determinada atuação do judiciário como ativista em face do papel institucional dos três poderes e suas relações.

A Súmula 331 do TST regulamenta uma atividade que envolve conflito entre fundamentos constitucionais: livre iniciativa e valor social do trabalho.

Dessa forma, em face do conflito entre fundamentos constitucionais, o objetivo deste artigo é apreciar a referida Súmula e concluir se se trata de um precedente ativista, nos termos do conceito a ser extraído na análise dessa locução.

1 - Do conceito de ativismo

Para identificação de uma determinada atuação judicial como ativista, deve-se definir, primeiramente, qual o conceito do termo e seu alcance.

Ativismo judicial é uma palavra cujo trabalho de definição jurídica revela-se deveras oneroso, dado que a locução vai além do seu conceito semântico, puro e simples, de uma atuação mais ativa do judiciário.

Algumas premissas quanto ao conceito podem ser determinadas, tal como atuação, ou seja, ativismo judicial implica necessariamente em atuação judicial e não omissão.

Ocorre que uma determinada atuação do judiciário é esperada e desejada, isto diante das atribuições

institucionais do judiciário, principalmente diante do seu papel de controle recíproco dos demais poderes (BARROSO, p. 208) e estabilização das expectativas (LUHMANN, 1983, p. 56).

Diante disso, sendo esperada uma atuação do Estado jurisdicional, que tipo de atuação poderia ser considerada ativista?

Nesse ponto, cabe destacar o cunho ideológico da locução ativismo, que teve seu nascedouro em 1947 com um artigo publicado em revista de circulação ampla, com o intuito de qualificar a atuação da Suprema Corte norte-americana que estava em um momento progressista em matéria constitucional (BARROSO, 2015, p. 441).

O autor desse artigo, Arthur Schlesinger Jr., buscou separar os juízes em dois grupos diferenciados: ativistas judiciais e campeões de autocontenção. O intuito da separação foi para revelar as antipatias que os juízes nutriam uns pelos outros. Percebe-se, com isto, que já em seu nascedouro, a expressão apresentou marcas de superficialidade, vocacionada à equivocidade e à trivialidade de método no seu emprego. (GONET, 2013, p. 389)

Nesse sentido, ativismo judicial, representou um conflito de formas de atuação de juízes, seja por uma postura mais expansionista e intensa do judiciário em aplicar concepções próprias, principalmente com relação ao bem-estar social, ou mais contida, para fazer valer apenas os comandos legislativos. (BARROSO, 2015, p. 440)

Portanto, pode-se extrair da locução ativista uma atuação mais expansiva do judiciário, com maior

Ivan Kaminski do Nascimento

Advogado.

Mestre em Direito Constitucional pelo IDP – Instituto de Direito Público.

interferência do judiciário na autonomia de atuação dos outros poderes.

Elival da Silva Ramos conceitua o ativismo com base na intervenção do judiciário nas outras esferas de poder, definindo-o como o exercício da função jurisdicional para “além dos limites impostos pelo próprio ordenamento que incumbe, institucionalmente, ao Poder Judiciário fazer atuar, importando na desnaturação da atividade típica do Poder Judiciário, em detrimento dos demais Poderes”. (RAMOS, 2010, p. 129)

Ocorre que a mera interferência do judiciário na esfera dos outros poderes não indica, necessariamente, uma atuação ativista, dado que o próprio legislador pode autorizar uma atuação mais intervencionista do Judiciário.

Neste ponto, cabe uma diferenciação, diante das possibilidades de ativismo. A atuação expansionista do judiciário, autorizada pelo legislador, estaria legitimada pelo Estado Democrático, diferentemente de uma atuação expansionista não autorizada legislativamente.

O legislador, ao legitimar uma atuação judicial por meio de Lei, neste caso em seu sentido amplo, autoriza um mecanismo apto a gerar e garantir limitações ao próprio exercício de poder. Em suma, dá-se mais poder ao Judiciário, para este limitar outros poderes.

Quando o judiciário atua fora dessa órbita legitimada, estará sen-

do ativista, fora dos limites impostos pela autonomia do direito. (STRECK, 2014, p. 50)

Portanto, ativismo judicial seria uma atuação judicial ilegítima, com interferência indevida em outras esferas de poderes, com rompimento do equilíbrio imposto pelo próprio legislador, seja originário ou derivado.

2 - A súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o papel do tribunal

Prevê a Súmula 331 do TST que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal e acarreta a formação de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Esta é a regra da Súmula, com algumas exceções, dentre elas a Lei 6.019/74, de contratos temporários, órgãos da administração pública, direta, indireta e fundacional e as atividades meio do tomador, desde que não haja pessoalidade e subordinação direta. A própria Súmula dá alguns exemplos de atividades meio: serviços de vigilância e conservação e limpeza, desde que estes não sejam a atividade-fim da empresa.

Não há Lei que defina o que é atividade-meio e nem o que é atividade-fim, nem ao menos há Lei que indique como ilegal a contratação de empresas interpostas. Houve, portanto, a criação de uma regra para regulamentar os casos concretos de terceirização.

Nesse sentido, faz parte da discricionariedade do Tribunal criar regras na forma como produzida e apresentada nos termos da Súmula 331?

A discussão sobre a legalidade da terceirização esbarra em um conflito constitucional dos princípios da livre iniciativa e do valor social do trabalho.

São princípios norteadores, fundamentais da Constituição Federal, relevantes para o atingimento dos objetivos sociais. São, porém, abstratos, dependentes de previsões legais instrumentais, que possibilitem a aplicação desses princípios.

A terceirização envolve o trabalhador e a economia, mais especificamente: a vulnerabilidade do empregado

e a eficiência econômica, ou seja, o valor social do trabalho e a livre iniciativa. Sobre esta, destaca-se:

A liberdade de iniciativa garantida constitucionalmente não se restringe à liberdade de iniciativa econômica, sendo esta apenas uma de suas dimensões. A livre iniciativa de que fala a Constituição há de ser, realmente, entendida em seu sentido amplo, compreendendo não apenas a liberdade econômica, ou liberdade de desenvolvimento de empresa, mas englobando e assumindo todas as demais formas de organização econômicas, individuais ou coletivas, como a cooperativa, e a própria liberdade contratual e comercial. (TAVARES, 2011, p. 235)

Portanto, a livre iniciativa possui conotação tanto negativa quanto positiva, garantindo a não intervenção estatal no seu conteúdo mínimo, combinando-se liberdade de trabalho garantida a qualquer cidadão. (TAVARES, 2011, p. 235)

Já o valor social do trabalho se refere aos postulados do bemestar social, justiça social, segurança, dignidade da pessoa humana, sendo, também, um objetivo da vida econômica. (DELGADO, 2013, p. 121)

Nesse sentido, tanto o princípio da livre iniciativa quanto o princípio do valor social do trabalho são direcionadores normativos.

Diante disso, a prevalência de um ou outro frente a um caso concreto implica em formação da vontade estatal (ALEXY, 2012, p. 484). Se a referida Súmula previsse que podem ser terceirizadas quaisquer atividades desde que respeitadas as garantias constitucionais do trabalhador, com fundamento na livre iniciativa, também seria plausível. Percebe-se, assim, que duas interpretações seriam perfeitamente plausíveis em casos concretos envolvendo a terceirização: possível e não possível, seja com base na livre iniciativa ou no valor social do trabalho.

Como princípios fundamentais que são, eles abrem a possibilidade de um processo de formação de vontade legislativamente relevante e,

ao mesmo tempo, impõe restrições à vontade do legislador. Ao garantir o procedimento democrático, os direitos fundamentais expressam uma certa confiança na racionalidade, havendo uma conexão intrínseca e uma relação de tensão entre direitos fundamentais e princípio democrático. (ALEXY, 2012, p. 499)

Paulo Gonet nos ensina que “pode ocorrer de duas interpretações serem igualmente possíveis e plausíveis para um direito fundamental (...) nessa hipótese estima-se impossível reconhecer qual das possibilidades é a que pode ser melhor fundamentada”. (GONET, 2013, p. 400)

Tal situação indica uma margem, que pode ser chamada de margem cognitiva ou de ação epistêmica de tipo normativa em favor do legislador. (GONET, 2013, p. 400)

Um mesmo caso pode apresentar decisões incompatíveis entre si e sua resolução pode acarretar uma criação estatal do direito, um sistema jurídico procedimental. (ATIENZA, 2003, p. 181)

A interpretação e criação ocorrida pela Súmula 331 não corresponde, necessariamente, à vontade do legislador, dado que este não regulamentou a terceirização de mão de obra, e não há como saber de antemão quais seriam os limites estabelecidos.

A separação dos poderes e as exigências democráticas impedem o desmerecimento do espaço ocupado pelos representantes políticos. (GONET, 2013, 401)

Tem-se, dessa forma, uma ruptura entre o direito e o procedimentalismo democrático quando o TST regulamenta, por meio de Súmula, uma atividade cujo debate deveria ocorrer no Congresso Nacional, este legitimado pelo Estado Democrático de Direito, considerando o conflito entre fundamentos constitucionais.

Conclusão

A regulamentação da terceirização através da Súmula 331 do TST implica em uma ruptura e extração do papel institucional do Tribunal Superior do Trabalho, dado

que há um conflito de fundamentos constitucionais norteadores da sociedade cujo debate deve ocorrer no Congresso Nacional.

Assim, o caminho a ser seguido pela sociedade, neste ponto de conflito entre eficiência econômica e vulnerabilidade do empregado, face a margem cognitiva envolvida, não pode ser indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de caracterização de ativismo judicial, este conceituado, neste trabalho, como uma intervenção indevida do judiciário em outra esfera de poder.

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

ATIENZA, Manoel. As razões do direito: teorias da argumentação jurídica. São Paulo: Landy, 2003.

BARROSO, Luis Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. In FELLET, Andre Luiz Fernandes(org). PAULA, Daniel Giotti de (org). NOVELINO, Marcelo (org). As novas faces do ativismo judicial. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRANCO, Paulo Augusto Gonet. Em busca de um conceito fugidio – o ativismo

judicial. In FELLET, Andre Luiz Fernandes (org). PAULA, Daniel Giotti de (org). NOVELINO, Marcelo (org). As novas faces do ativismo judicial. Salvador: Editora Juspodivm, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. Tartado Jurisprudencial de Direito Constitucional do Trabalho. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013 – Vol. I.

LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Augusto Gonet. Curso de direito constitucional. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Elival da Silva. Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. Verdade e consenso. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. 3ª ed. São Paulo: Método, 2011.

¹ Súmula nº 331 do TST CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta,

indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

² Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

No Brasil, as leis são feitas para confundir

Como profissional do Direito, preocupo-me com o excesso de leis, muitas delas regulam a mesma matéria, revelando a criatividade irresponsável e falta de cuidado dos legisladores que sofrem de uma espécie de febre legisferante. Essa conduta comporta concluir algo mais grave, a suspeita de que as leis são editadas para confundir a sociedade e não para tornar as relações mais claras.

Já tive oportunidade de tratar do assunto – como se faz leis no Brasil – quando comentei a edição da Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995, que regularia o controle e a fiscalização sobre produtos e insumos químicos destinados à produção de cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que deter-

minem dependência física ou psíquica. Os geniais legisladores aproveitaram-se e resolveram inserir na nova norma alterações na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança dos estabelecimentos financeiros, regulamenta a constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.

Significa dizer que numa mesma norma legal foram regulados dois temas que, apesar de merecerem tratamento rigoroso, não guardam qualquer relação entre si e, com certeza, confunde aqueles que lidam com essas áreas do Direito.

Qualquer operador do Direito já se defrontou com leis que mais confundem do que esclarecem.

Antônio Dilson Pereira

Advogado aposentado da CAIXA em Curitiba.

Ex-chefe do Jurídico do Paraná.

Como o tema é uma de minhas preocupações, por interessar à segurança jurídica das relações sociais e negociais, tenho o hábito de analisar algumas leis novas e, numa dessas incursões, me deparei com a Lei nº 13.097/2015, cujo embrião foi a Medida Provisória nº 656/2014 que em sua origem contava com 56 artigos, além de inúmeros parágrafos e incisos, como acontece sempre.

Convertida a MP em Lei, esta passou a contar com 168 artigos, três vezes o número original, além dos parágrafos e alíneas costumeiros. Este fato decorre dos chamados “jabutis” que o Congresso Nacional, em sua esperteza burra, costuma embutir nos projetos de leis submetidos à sua apreciação, muitas vezes ampliando de forma irresponsável o escopo da lei, inclusive, com temas alheios ao espírito dos projetos.

No caso, a MP pretendia regulamentar os seguintes temas: *Reduz a zero as alíquotas da Constituição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Confins-Importação sobre receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.*

Como visto, ao editar referida Medida Provisória, o Poder Executivo, mesmo desrespeitando com frequência o artigo 62 da Constituição Federal, especialmente os princípios da relevância e da urgência, limitou o alcance da norma, não pretendia ir tão longe, mas o generoso Congresso Nacional, em sua prática de atender interesses escusos e inconfessáveis, ampliou o escopo da norma. Felizmente, o Poder Executivo teve o bom senso de vetar em grande parte os acréscimos embutidos, como pode ser conferido no texto **Frankenstein** que resultou da brilhante atuação de nossos legisladores. Ao texto foram acrescentados os mais diversos temas. Para melhor compreensão transcrevo o novo sumário da lei, onde se pode observar as loucuras que são praticadas por nossos legisladores: “Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-importação e de Confins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nº 9.250, de 26.12.1995, 9.440, de 14.03.1997, 10.931, de 02.08.2004, 11.196, de 21.11.2005, 12.024, de 27.08.2009, e 12.375, de 30.12.2.010, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17.09.2012, altera as Leis nºs 9.430, de 27.12.1996, 12.546, de 14.12.2011, 12.973, de 13.05.2014, 9.826, de 23.08.1999, 10.833, de 29.12.2.013, 10.865, de 30.04.2004, 11.051, de 29.12.2004, 11.774, de 17.09.2008, 10.637, de 30.12.2002,

12.249, de 11.06.2010, 10.522, de 19.07.2002, 12.865, 09.10.2013, 10.820, de 17.12.2003, 6.634, de 02.05.1979, 7.433, 18.12.1985, 11.977, de 07.07.2009, 10.931, de 02.08.2004, 11.076, de 30.12.2004, 9.514, 20.11.1997, 9427, de 26.12.1996, 9.074, de 07.07.1995, 12.783, de 11.01.2013, 11.943, de 28.05.2009, 10.848, de 15.03.2004, 7.565, de 19.12.1986, 12.462, de 04.08.2011, 9.503, de 23.09.1997, 11.442, de 05.01.2007, 8.666, de 21.05.1993, 9.782, de 26.01.1999, 6.630, de 23.09.1976, 5.991, de 17.12.1973, 12.850, de 02.08.2013, 5.070, de 07.07.1966, 9.472, de 16.07.1997, 10.480, de 02.07.2002, 8.112, de 11.12.1990, 6.530, de 12.05.1978, 5.764, de 16.12.1971, 8.080, de 19.09.1990, 11.079, de 30.12.2004, 13.043, de 13.11.2014, 8.947, de 13.02.1995, 10.925, de 23.07.2004, 12.096, de 24.11.2009, 11.482, de 31.05.2007, 7.713, de 22.12.1988, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto-Lei nº 745, 07.08.1969, Decreto nº 70.235, de 06.03.1.972, revogou dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21.08.1964, 6.360, de 23.09.1976, 7.789, de 23.11.1989, 8.666, de 21.06.1993, 9.782, de 26.01.1999, 10.150, de 21.12.2000, 9.430, de 27.12.1996, 12.973, de 13.05.2017, 8.177, de 01.03.1991, 10.637, de 30.12.2002, 10.833, de 29.12.2003, 10.865, de 30.04.2004, 11.051, de 29.12.2004, 9.514, de 20.11.1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Uma análise rápida revela que numa cajadada só e fazendo uma grande salada, o Congresso Nacional aproveitando-se da oportunidade mexeu em 58 leis (alterando ou revogando dispositivos) uma Lei Complementar, dois Decretos -Leis e dois Decretos.

Resultado, uma Medida Provisória que contava com 56 artigos, além de inúmeros parágrafos e incisos, como acontece sempre, virou uma norma legal com 168 artigos, além dos parágrafos e das alíneas de praxe.

Exemplificativamente e para reflexão, enumero alguns dos jabutis incluídos pelo Congresso Nacional e que nada tinham a ver com a medida original: **operações de crédito com desconto em folha de pagamento** (finalidade, beneficiar os bancos interessados nessas operações), **descarte das matrizes físicas no processo administrativo eletrônico** (não sei o que significa), **subvenção para equalização de juros para as empresas industriais exportadoras** (a quem interessa?), **registro de direito real de garantia sobre imóveis rurais loca-**

lizados em faixa de fronteira (quem advinha quem seria os beneficiados?), **prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica entre geradores e consumidores finais**, **profissão de corretor de imóveis**, **débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão**, **taxas de fiscalização e funcionamento referentes ao FISTEL** (quem arrisca um palpite sobre os grandes beneficiários?), **prorrogação da concessão de gratificação de representação de gabinete ou de gratificação temporária aos servidores ou empregados requisitados advocacia-geral da união da cessão de servidor público federal para serviço social autônomo, abrangência do regime tributário aplicável à produção e comercialização de cervejas, refrigerantes e outras bebidas**, dentre muitos outros.

A coisa é tão absurda e imoral que constrangeu o Poder Executivo, que nem sempre se constrange, obrigando-o a impor 54 vetos ao esdrúxulo texto legal. O que não é pouco.

Os interessados poderão confirmar as afirmações aqui mencionadas lendo a própria lei.

Faço este registro por três razões: a primeira é que esse tipo de legislação compromete e traz insegurança jurídica às relações jurídicas, negociais e sociais, a segunda é que não vejo nenhuma entidade da sociedade civil, especialmente aquelas ligadas ao Direito, abordando/discutindo essas loucuras, e a terceira é que me trouxe à mente experiência pessoal que experimentei quando advogado da Caixa Econômica Federal.

Na época tramitava um projeto de lei que interessava à empresa. Como estava a serviço em Brasília, fui encarregado de levar um projeto de emenda ao relator da matéria. Ele marcou a audiência para as 08h da manhã do dia seguinte em seu gabinete. Evidente que fiquei desconfiado, não achava possível um deputado estar na Câmara Federal a essa hora.

Para surpresa minha, lá chegando, o Ilustre Parlamentar aguardava-me, entreguei-lhe o texto, ele leu e declarou com a maior tranquilidade: “*Olha, o negócio é o seguinte, não vai ser possível incluir a emenda no projeto em andamento, porque irá chamar a atenção e pode não passar. Mas você deixa comigo que, na primeira oportunidade, inserirei num projeto de lei que não chame a atenção*” Fiquei matutando e me perguntando: mas os projetos e as matérias não precisam ser debatidas antes de aprovadas?